



## **BOLETIM DE DIREITO EMPRESARIAL**

### **COMPETÊNCIA RECURSAL – ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA – RESCISÃO DE CONTRATO DE PECÚLIO – CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

Competência - Ação que membro de associação de previdência privada (APLUB) ajuíza para rescisão de plano de pecúlio e renda temporária - Associação é pessoa jurídica de direito privado e não constitui sociedade empresária, sendo que a lide não se insere no quadro da Câmara Reservada de Direito Empresarial - Não conhecimento, com ordem de redistribuição a uma das Câmaras de Direito Privado. (Apelação Cível [01867844720078260000](#) – Juquía – Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 16/08/2011 - Votação unânime - Voto nº: 22025)

### **PROPRIEDADE INDUSTRIAL – CONCORRÊNCIA DESLEAL – MARCA – CONTRAFAÇÃO**

Tutela antecipada que deverá ser concedida, inaudita altera parte, visando impedir a comercialização de feijão da marca “Só Alegria”, pela invasão de mercado conquistado pela marca “Só Filé” Denúncias de estratégias escusas relacionadas com constituição de uma empresa de fachada para permitir que antigo titular da marca “Só Filé” invadisse o segmento - Prova que não é inequívoca - Inadmissibilidade de conceder tutela antecipada sem oitiva dos requeridos - Não provimento. (Agravo de Instrumento [01819323820118260000](#) – Tatuí - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 16/08/2011 - Votação unânime - Voto nº 22101)

### **COMPETÊNCIA RECURSAL – EMPRESÁRIO – DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL – CÂMARA DE DIREITO PRIVADO.**

Ação declaratória. Doação de bem imóvel de empresário a um de seus funcionários. Competência da 1ª Subseção de Direito Privado. Matéria que não se insere na competência da Câmara Reservada de Direito Empresarial, consoante Resolução nº 538/11, deste E. TJESP. Apelo não conhecido, com determinação. (Apelação Cível [00058873020088260407](#) – Osvaldo Cruz - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 16/08/2011 - Votação unânime - Voto nº 20990)

### **COMPETÊNCIA RECURSAL – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

Ação declaratória com pedido de indenização por danos materiais e morais. Contrato conhecido como de pirâmide ou corrente, envolvendo prestação de serviços. Competência da 3ª Subseção de Direito Privado. Matéria que não se insere na competência da Câmara Reservada de Direito Empresarial, consoante Resolução nº 538/11, deste E. TJESP. Apelo não conhecido, com determinação. (Apelação Cível [01158119720088260011](#) – SP - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 16/08/2011 - Votação unânime - Voto nº 20992)

### **COMPETÊNCIA RECURSAL – CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS – CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

Ação de reintegração de posse de imóvel cumulada com desconstituição contratual e perdas e danos. Demanda fundada em Instrumento Particular de Promessa de Cessão de Direitos Hereditários. Competência de uma das dez primeiras Câmaras de Direito Privado. Inteligência do Provimento n.º 63/2004, inciso XIII do Anexo I. Incompetência da Câmara Reservada de Direito Empresarial. Ação julgada procedente. Apelação da ré não conhecida, com determinação de redistribuição para uma das Câmaras competentes. (Apelação Cível [00075492820098260590](#) – São Vicente - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Romeu Ricupero – 16/08/2011 - Votação unânime - Voto nº 16628)

### **COMPETÊNCIA RECURSAL – EMPRESÁRIO - COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**



Ação de obrigação de fazer relacionada à compra e venda de lote de terreno. Responsabilidade pelos débitos de foro e laudêmio. Competência da 1ª Subseção de Direito Privado. Matéria que não se insere na competência da Câmara Reservada de Direito Empresarial, consoante Resolução nº 538/11, deste E. TJESP. Apelo não conhecido, com determinação. (Apelação Cível [00013466420098260068](#) – Barueri - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 16/08/2011 - Votação unânime - Voto nº 20989)

**COMPETÊNCIA RECURSAL – PROMESSA DE CESSÃO DE COISA IMÓVEL – RESCISÃO CONTRATUAL – CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

Ação de rescisão contratual. Contrato de concessão onerosa de jazigo. Demanda fundada em Promessa de Cessão de Coisa Imóvel. Competência de uma das dez primeiras Câmaras de Direito Privado. Inteligência do Provimento n.º 63/2004, inciso XXIII do Anexo I. Incompetência da Câmara Reservada de Direito Empresarial. Ação julgada improcedente. Apelação da autora não conhecida, com determinação de redistribuição para uma das Câmaras competentes. (Apelação Cível [01080239520098260011](#)- São Paulo - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Romeu Ricupero – 16/08/2011 - Votação unânime - Voto nº 16636)

**COMPETÊNCIA RECURSAL – RESPONSABILIDADE CIVIL DECORRENTE DE ATO ILÍCITO – APROPRIAÇÃO DE NUMERÁRIO DA EMPRESA – CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

Ação cautelar inominada. Ação principal a ser proposta que versará sobre responsabilidade civil decorrente de ato ilícito. Competência da 1ª Subseção de Direito Privado. Matéria que não se insere na competência da Câmara Reservada de Direito Empresarial, consoante Resolução nº 538/11, deste E. TJESP. Apelo não conhecido, com determinação. (Apelação Cível [00138503520108260176](#) – Embu - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 16/08/2011 - Votação unânime - Voto nº 20991)

**AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO – CESSÃO DE QUOTAS – RECONDUÇÃO DO ADMINISTRADOR – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - INDEFERIMENTO**

Assistência judiciária gratuita. Ausência de elementos que justifiquem a concessão do benefício. Pedido para imediata recondução na administração da sociedade. Ausência de prova inequívoca das alegações. Inexistência de cláusula no contrato de cessão de quotas celebrado, tampouco nos atos constitutivos da sociedade, que vede a tomada de financiamentos pelo atual administrador. Decisão mantida. Agravo improvido. (Agravo de Instrumento [01682440920118260000](#) – Campinas - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 16/08/2011 - Votação unânime - Voto nº 20981)

**SOCIEDADE LIMITADA – CESSÃO DE QUOTAS – RESCISÃO CONTRATUAL – UNIÃO ESTÁVEL**

Rescisão de contrato de cessão de cotas de sociedade de responsabilidade limitada - Inexistência de contrato de cessão e de obrigação pecuniária correspondente - Autor que junte a alteração do contrato da sociedade - Inadmissibilidade de se cogitar de mora e inadimplemento que ensejaria a aplicação do art. 475, do CC - Litigantes que viviam em união estável e que nada mencionaram sobre a afirmada dívida quando da dissolução da união - Provimento para julgar a ação improcedente. (Apelação Cível [02102999720108260100](#) - São Paulo - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 16/08/2011 - Votação unânime - Voto nº 22021)

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA – INGRESSO POR MEIO DE AVENÇA VERBAL – PARTICIPAÇÃO SOCIAL NEGADA - REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Ação de reparação de danos materiais e morais. Ingresso em sociedade por meio de avença verbal. Alegação de que mesmo após ter quitado dívidas e realizado investimentos, houve a recusa em dar à autora sua participação social. Não comprovação dos fatos alegados na inicial. Provas que indicam sua participação ativa no empreendimento, com vistas ao sucesso do negócio, do que a requerente também se beneficiaria. Assunção dos riscos do negócio. Inexistência de demonstração de atuação de má-fé a cargo dos requeridos. Sentença de improcedência mantida. (Apelação Cível [00379873920078260224](#) – Guarulhos - Câmara



Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 16/08/2011 - Votação unânime - Voto nº 21997)

**FUNDO DE COMÉRCIO – REVENDA DE COMBUSTÍVEL – RESCISÃO CONTRATUAL POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CLASSIFICADA COMO SECUNDÁRIA**

Negócio envolvendo transmissão de fundo de comércio (revenda de combustível) do valor de R\$ 3.693.833,34 - Execução comprometida devido a entraves relacionadas com dívidas dos cedentes e que impediu a outorga de escritura (e adjudicação compulsória) de imóvel dado em pagamento no valor de R\$ 1.800.000,00 - Pretendida rescisão por não ter sido cumprida cláusula que obrigava substituir a garantia hipotecária junto à Cia. Ipiranga - Proposição com resultado desproporcional ao contexto contratual e que agride a ideologia de conservação dos contratos que são substancialmente cumpridos e que operam a concretização de efeitos patrimoniais - Possibilidade de se exigir o cumprimento pela execução prevista no art. 461, do CPC, com multa - Não provimento. (Apelação Cível [00265395420098260562](#) – Santos - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 16/08/2011 - Votação unânime - Voto nº 21955)

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA – DISSOLUÇÃO COM QUITAÇÃO RECÍPROCA – PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**

Ação de prestação de contas entre ex-sócios - Inadmissibilidade diante de ter ocorrido dissolução da sociedade empresária em documento pelo qual foi dada ampla quitação recíproca, sem qualquer ressalva - Sociedade de irmãos com administração conjunta - Provimento para julgar extinta a ação, sem resolução de mérito. (Apelação Cível [00123887120098260566](#) – São Carlos - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 16/08/2011 - Votação unânime - Voto nº 21954)

**PROPRIEDADE INDUSTRIAL – CONTRAFAÇÃO – MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS**

Produção antecipada de provas - Provas fortes da legitimidade das partes, o que autoriza a conclusão do procedimento da medida cautelar que, no aspecto formal, cumpriu as exigências de eficácia - Solução definitiva sobre a ilegitimidade e representação processual adequada ficam reservadas para a ação principal que vier a ser ajuizada com fundamento no resultado da perícia - Não provimento. (Apelação Cível [06020496020088260009](#) - São Paulo - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 16/08/2011 - Votação unânime - Voto nº 22026)

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA – CESSÃO DE QUOTAS – SENTENÇA QUE NÃO MANDA DEDUZIR QUANTIA DEPOSITADA NO CURSO DO PROCESSO – RECURSO CABÍVEL**

Cobrança de valores devidos pela cessão de quotas de sociedade empresária - Sentença que não manda deduzir o montante objeto de depósito no curso do processo - Necessidade de constar o abatimento para segurança na fase de cumprimento - Provimento, em parte. (Apelação Cível [00015516320108260099](#) – Bragança Paulista - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 16/08/2011 - Votação unânime - Voto nº 21963)

**PROPRIEDADE INDUSTRIAL – CONCORRÊNCIA DESLEAL – MARCA – USO INDEVIDO – TUTELA ANTECIPADA**

Marca notoriamente conhecida (Le Lis Blanc) objeto de registro no INPI - Sociedade do mesmo ramo de atividade que se instala utilizando a expressão Lelis em prédio com arquitetura próxima do padrão utilizado pela autora para identificar suas lojas - Concorrência desleal que justificou ordem de abstenção, com multa - Provimento, em parte, para excluir as indenizações (dano material a ser apurado e dano moral) por ausência absoluta de prova do dano ressarcível (an debeatur). (Apelação Cível [01423063720108260100](#) - São Paulo - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 16/08/2011 - Votação unânime - Voto nº 22039)

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA – EXCLUSÃO DE SÓCIO POR DELIBERAÇÃO DA MAIORIA – MEDIDA CAUTELAR VISANDO O REINGRESSO DO SÓCIO EXCLUÍDO - IMPROCEDÊNCIA**



Exclusão de sócio por deliberação da maioria (75% do capital) - Medida cautelar aforada pelo sócio excluído visando suspender os efeitos das alterações contratuais, com o seu reingresso na sociedade de médicos - Sentença que extingue o processo, sem resolução de mérito, a pretexto de falta de interesse de agir - Embora inadmissível a solução de Primeiro Grau, o Tribunal reexamina a causa e julga a lide, nos termos do art. 515, § 3º, do CPC, para declarar a improcedência por ausência dos pressupostos do art. 798, do CPC - Não provimento, por fundamento diverso. (Apelação Cível [00071824420118260554](#) – Santo André - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 16/08/2011 - Votação unânime - Voto nº 22033)

#### SOCIEDADE EMPRESÁRIA – CONTRATO DE PARCERIA – RESTITUIÇÃO DO INVESTIMENTO

Parceria projetada para constituição de sociedade empresária do ramo de pizzeria - Frustração do objetivo por razões não suficientemente esclarecidas - Dever de restituir os valores gastos com a reforma do imóvel e que estão comprovados, excluída a quantia referente a pagamento não provado (R\$ 16.000,00) e danos morais - Não provimento dos recursos. (Apelação Cível [00231052720108260011](#) - São Paulo - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 16/08/2011 - Votação unânime - Voto nº 21962)

#### SOCIEDADE EMPRESÁRIA - TREPASSE

Agravo retido interposto contra decisão que não admitiu a deserção - Argumentos infundados devido a ter ocorrido preparo regular e oportuno - Não provimento. Apelação do autor - Proposta de obter inexigibilidade de notas promissórias emitidas em razão de trespasse - Negócio válido e falta de provas de ter o adquirente saldado obrigações que seriam de responsabilidade dos cedentes - Dívida plenamente exigível, mantida a litigância de má-fé. Recurso adesivo - Não conhecimento por falta de preparo do recorrente que não obteve (e não merece) a gratuidade judiciária. (Apelação Cível [00463057920098260405](#) – Osasco - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 16/08/2011 - Votação unânime - Voto nº 21951)

#### SOCIEDADE EMPRESÁRIA – DISSOLUÇÃO PARCIAL – EXCLUSÃO DE SÓCIO – PRÓ-LABORE – DIVISÃO DOS LUCROS

Sociedade de médicos - Ruptura da affectio societatis e convergência de vontades sobre a saída de um deles - Agravo tirado contra decisão que ordenou o depósito de R\$ 25.000,00, que corresponde ao valor que caberia ao excluído pelo último mês de atividade - Negativa dos demais ao argumento de que o sócio excluído confunde divisão de lucros com pró-labore - Discussão que interessa para fins de tributação, sem interferência com o direito verossímil do sócio excluído de receber a verba que faz jus - Não provimento. (Agravo de Instrumento [01466226820118260000](#) - São Paulo - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 16/08/2011 - Votação unânime - Voto nº 21808)

#### COMPETÊNCIA RECURSAL – ASSOCIAÇÃO CIVIL – COMPRA E VENDA – CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Ação versando nulidade de negócio (venda e compra) celebrada por associação (pessoa jurídica de direito privado, nos termos do art. 44, I, do CC) - Matéria que não se insere na competência da Câmara Reservada de Direito Empresarial (Resolução 538/2011) - Não conhecimento e remessa para redistribuição a uma das dez primeiras câmaras de Direito Privado. (Apelação Cível [00137987820108260066](#) - Barretos - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 16/08/2011 - Votação unânime - Voto nº 21956)

#### PROPRIEDADE INDUSTRIAL – AÇÃO DE ABSTENÇÃO DE USO – CONCORRÊNCIA DESLEAL

Ação de abstenção de uso de determinada embalagem de geleias, por haver uso de figura estilizada de potes registrados como marca tridimensional de propriedade da agravante. Alegação de concorrência desleal e que afronta os direitos de propriedade industrial e intelectual - Inadmissibilidade de conceder tutela antecipada inaudita altera parte diante do fato de a ação ter sido ajuizada nove meses após o início da comercialização, dos aludidos



recipientes, pela agravada. Não provimento. (Agravado de Instrumento [01486691520118260000](#) – Barueri - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 16/08/2011 - Votação unânime - Voto nº 21856)

**COMPETÊNCIA INTERNA – PREVENÇÃO – JULGAMENTO PRECEDENTE DE RECURSOS COM MATÉRIAS CONEXAS – JULGAMENTO PELO DESEMBARGADOR PREVENTO**  
Competência interna - Prevenção (art. 102, do Regimento Interno) - A instalação da Câmara Reservada de Direito Empresarial não subtraia a competência prefixada pela prevenção – Anteriores agravos distribuídos e julgados por Desembargador que ocupava a cadeira do Desembargador Galdino Toledo Júnior – Não conhecimento com ordem de redistribuição. (Apelação Cível [00002016520118260338](#) – Mairiporã - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 16/08/2011 - Votação unânime - Voto nº 21999)

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA – NOVAÇÃO CONTRATUAL – CONFISSÃO DE DÍVIDA**  
Ação de revisão contratual antecedida de cautelar de sustação de protesto. Discussão, em verdade, que respeita à alegação de novação contratual. Não ocorrência. Termo de confissão de dívida regularmente elaborado. Discordância a respeito da forma do pagamento da quarta parcela do acordo. Obrigatoriedade de quitação da forma com pactuado. Sentença de improcedência que se mantém. Reconvenção. Inadimplemento confirmado pela ré-reconvinda. Elementos de prova que atestam a legitimidade da cobrança. Sentença de procedência que se mantém. (Apelação Cível [00093785920088260564](#) – São Bernardo do Campo - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 16/08/2011 - Votação unânime - Voto nº 22002)

**PROPRIEDADE INDUSTRIAL – SÍMBOLOS, EMBLEMAS E MASCOTES DE EQUIPES DE FUTEBOL – PRODUÇÃO SEM LICENÇA - INADMISSIBILIDADE**  
Produção de bolas de futebol com denominações, símbolos, emblemas e desenhos de mascotes de tradicionais equipes, sem licença – Inadmissibilidade - Proibição de atividades que se justifica - Exclusão da indenização por danos materiais, por falta de prova do prejuízo e dos danos morais, seguindo precedente do STJ nesse particular (Resp. 811.934 RS) - Provimento, em parte. (Apelação Cível [01023290420118260100](#) - São Paulo - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 16/08/2011 - Votação unânime - Voto nº 22109)

**SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO – APART-HOTEL – RESCISÃO CONTRATUAL - CONDOMÍNIO**  
Sociedade em conta de participação celebrado por proprietários de unidades com administradora (apart-hoteleiro) – Rescisão imposta pelo condomínio motivada pelo gerenciamento frustrante - Inadmissibilidade de se cogitar de responsabilidade do proprietário por multa da rescisão e dano moral - Ações idênticas rejeitadas em julgados do Tribunal - Verba honorária arbitrada com critério - Não provimento. (Apelação Cível [02470164820098260002](#) - São Paulo - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani - 16/08/2011 - Votação unânime - Voto nº 22114)

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – LEGITIMIDADE – PROVA DE JUSTA CAUSA**  
Exibição de documentos - Sócio que confia a administração ao outro e concorda em receber os balanços anuais não possui legitimidade para, sem invocar um fato concreto que justificasse sua pretensão, exigir que se apresentem todos os documentos contábeis da sociedade nos últimos cinco anos - Necessidade de prova de justa causa (violação da lei, do contrato ou do princípio da confiança) para adequação da medida - Provimento. (Apelação Cível [01245277120078260004](#) - São Paulo - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 16/08/2011 - Votação unânime - Voto nº 22107)

**SOCIEDADE LIMITADA – DISSOLUÇÃO PARCIAL**  
Ação de dissolução parcial de sociedade por cotas (limitada) com prazo indeterminado - Sentença que declara extinta a ação promovida pelo sócio minoritário (1%), sem resolução de



mérito, por não ter providenciado a notificação do art. 1029, do CC - Inadmissibilidade diante do fato de ter sido o sócio interpelado para não mais exercer sua condição - Impossibilidade de aplicar o art. 515, § 3º, do CPC e julgar o mérito, pela não citação da sociedade empresária como litisconsorte passiva necessária - Provimento, com determinação. (Apelação Cível [00105931220108260011](#) - São Paulo - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 16/08/2011 - Votação unânime - Voto nº 22104)

#### COMPETÊNCIA RECURSAL – PROGRAMA DE COMPUTADOR – DIREITO AUTORAL – CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Competência - A Câmara Reservada de Direito Empresarial não é competente para decidir sobre violação de direitos de programa de computador (software) Lei 9.609/98 - Natureza jurídica de direito autoral e não de propriedade industrial – Não conhecimento, com ordem de redistribuição ao Direito Privado, Subseção I. (Apelação Cível [00271370520108260196](#) – Franca - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 16/08/2011 - Votação unânime - Voto nº 22110)

#### SOCIEDADE EMPRESÁRIA – DISSOLUÇÃO PARCIAL – EXCLUSÃO DE SÓCIO – TUTELA ANTECIPADA - INADMISSIBILIDADE

Dissolução parcial de sociedade, com pedido de exclusão imediata do sócio detentor de 42,5% do capital social - Inadmissibilidade de conceder tutela antecipada inaudita altera parte, sob pena de ofensa ao devido processo legal (art. 5º, LV, da CF) - Não provimento. (Agravo de Instrumento [01581579120118260000](#) - São Paulo - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 16/08/2011 - Votação unânime - Voto nº 21950)

#### PROPRIEDADE INDUSTRIAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRECLUSÃO

Agravo tirado contra decisão proferida há um ano e que não foi objeto de recurso - Preclusão operada (art. 473, do CPC) - Questão relacionada com a aplicação do art. 33, do CPC (ônus econômico da perícia) - Não conhecimento do agravo. Agravo regimental prejudicado pelo julgamento do agravo de instrumento, nesta data. (Agravo de Instrumento [01639293520118260000](#) – Brodowski - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 16/08/2011 - Votação unânime - Voto nº 22014)

#### SOCIEDADE EMPRESÁRIA - TRESPASSE – RESCISÃO DE CONTRATO – NULIDADE – TUTELA ANTECIPADA - INADMISSIBILIDADE

Distribuição à Câmara Empresarial devido a julgamento de ação envolvendo nulidade do negócio de trespasse - Pretensão dos compradores de obterem tutela antecipada, inaudita altera parte, visando retomada de posse de imóvel que deram como parte de pagamento do preço, ao fundamento de que são credores e não devedores dos vendedores. Ausência dos requisitos do art. 273, do CPC – Não provimento. (Agravo de Instrumento [01663059120118260000](#) – Santos - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 16/08/2011 - Votação unânime - Voto nº 22011)

#### PROPRIEDADE INDUSTRIAL – MARCA – LICENÇA DE EXPLORAÇÃO – EXTINÇÃO DO CONTRATO – CLÁUSULA DE NÃO CONCORRÊNCIA

Licença de exploração de marca “Sorrident’s”, do ramo serviços odontológicos, em contrato com cláusula dispondo, finda a avença de cinco anos, a proibição de o licenciado manter atividade no território indicado (Vila Mariana) por dois anos - Requeridos que pretendem ficar no mesmo estabelecimento após o fim do contrato – Inadmissibilidade - Tutela antecipada para comandar ordem de paralisação da atividade, sob pena de multa diária - Provimento. (Agravo de Instrumento [01689482220118260000](#) - São Paulo - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 16/08/2011 - Votação unânime - Voto nº 22041)

#### PROPRIEDADE INDUSTRIAL – EXTINÇÃO DO PROCESSO – NULIDADE – CITAÇÃO – REABERTURA DA JURISDIÇÃO

Incidente com o depósito de taxa para citação postal e que fez com que a ação fosse extinta, sem resolução de mérito, antes de formar relação processual - Autoras que recolheram as



taxas para citação por oficial de justiça e que não foram intimadas para cumprir a determinação na forma do art. 267, § 1º, do CPC - Provimento para que o Juízo reabra prazo de 48 horas para depósito da taxa postal ou que promova a citação por oficial de justiça. (Agravo de Instrumento [01705322720118260000](#) - São Paulo - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 16/08/2011 - Votação unânime - Voto nº 22055)

**COMPETÊNCIA RECURSAL – ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR FECHADA – RFFSA – PRESTAÇÃO DE CONTAS - CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**

Competência recursal - Prestação de contas – Ajuizamento por ex-contribuinte de associação de previdência complementar fechada - Pretensão de verificação da existência e de determinação do valor de diferencial do crédito a que supostamente faz jus por ter participado, enquanto empregado da Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA) de sistema de previdência complementar desenvolvido pela entidade demandada, mediante contribuições mensais descontadas em sua folha de pagamentos - Competência da Seção de Direito Público - Apelação não conhecida, com determinação. (Apelação Cível [00095982420078260554](#) – Santo André - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 16/08/2011 - Votação unânime - Voto nº 10756)

**COMPETÊNCIA RECURSAL – DIREITO AUTORAL – ECAD – CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

Competência recursal - Direitos autorais – Medidas protetiva e repressiva contra supostas violações, postuladas pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (Ecad) - Matéria não compreendida no rol daquelas reservadas à Câmara de Direito Empresarial pela Resolução nº 583/2011 do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça - Reconhecimento das peculiaridades principiológicas e da distinção normativa entre tais direitos e os de propriedade industrial - Apreciação e julgamento pelas Câmaras integrantes da Seção de Direito Privado I desta E. Corte - Observância do disposto no Anexo I do Provimento nº 63/2004, e artigo 2º, III, a, da Resolução nº 194/2004, com redação modificada pelo artigo 1º da Resolução nº 281/2006 - Recursos não conhecidos, com determinação. (Apelação Cível [00214555720108260006](#) - São Paulo - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 16/08/2011 - Votação unânime - Voto nº 10759)

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA – PRESTAÇÃO DE CONTAS – SEGUNDA FASE – PROVA PERICIAL – AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - PRECLUSÃO**

Prestação de contas - Segunda fase - Dissenso entre as contas apresentadas pelo réu e aquelas produzidas pela autora - Reconhecimento, pelo Magistrado, da necessidade de produção de prova pericial - Determinação para que o demandado providenciasse o recolhimento dos honorários periciais provisórios, sob pena de serem consideradas boas as contas apresentadas pela demandante - Decurso in albis do prazo assinado para o réu apresentar a guia de recolhimento dos referidos honorários - Impossibilidade do demandado impugnar os cálculos apresentados pela demandante - Preclusão operada - Recurso não conhecido. (Apelação Cível [01323988720098260003](#) - São Paulo - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 16/08/2011 - Votação unânime - Voto nº 10805)

**COMPETÊNCIA RECURSAL – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL – CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

Competência – Ação de execução de título extrajudicial (contrato de compra e venda de estabelecimento comercial) - Competência da Sessão de Direito Privado II deste E. Tribunal de Justiça - Observância do preceituado no Provimento nº 63/2004 (Anexo I) e Resoluções nº 194/2004 (artigo 2º, III, “b”) e nº 281/2006, todos desta Corte - Recurso não conhecido, com determinação. (Agravo de Instrumento [01896699220118260000](#) – Santo André - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 16/08/2011 - Votação unânime - Voto nº 10887)



**COMPETÊNCIA RECURSAL – DIREITO AUTORAL – REMUNERAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DE ILUSTRAÇÕES EM ENCARTE – CONTRAFAÇÃO - CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

Competência recursal - Direitos autorais - Cobrança de remuneração pela utilização de ilustrações em encartes impressos, cumulada com indenização por danos materiais e morais decorrentes de contrafação de ilustrações protegidas pela Lei nº 9.610/98 - Matéria não compreendida no rol daquelas reservadas à Câmara de Direito Empresarial pela Resolução nº 583/2011 do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça - Reconhecimento das peculiaridades principiológicas e da distinção normativa entre tais direitos e os de propriedade industrial - Apreciação e julgamento pelas Câmaras integrantes da Seção de Direito Privado I desta E. Corte - Observância do disposto no Anexo I do Provimento nº 63/2004, e artigo 2º, III, a, da Resolução nº 194/2004, com redação modificada pelo artigo 1º da Resolução nº 281/2006 - Recursos não conhecidos, com determinação. (Apelação Cível [01632487120028260100](#) - São Paulo - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 16/08/2011 - Votação unânime - Voto nº 10790)

**COMPETÊNCIA RECURSAL – DIREITO DE FAMÍLIA – PARTILHA – QUOTAS DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA - CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

Competência recursal - Direito de família – Ação declaratória que objetiva definição de questão jurídica atinente a efeito de partilha concluída em separação de casal - Feito que teve curso perante Vara Especializada no Foro Regional de Santana - Matéria não compreendida no rol daquelas reservadas à Câmara de Direito Empresarial pela Resolução nº 583/2011 do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça - Apreciação e julgamento pelas Câmaras integrantes da Seção de Direito Privado I desta E. Corte - Observância do disposto no Anexo I do Provimento nº 63/2004, e artigo 2º, III, a, da Resolução nº 194/2004, com redação modificada pelo artigo 1º da Resolução nº 281/2006 - Recurso não conhecido, com determinação. (Apelação Cível [00101151020058260001](#) - São Paulo - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 16/08/2011 - Votação unânime - Voto nº 10779)

**PROPRIEDADE INDUSTRIAL – ABSTENÇÃO DE USO DE EXPRESSÃO – NOME EMPRESARIAL**

Propriedade industrial - Nome empresarial, marca e domínio na rede internacional web ("world wide web" ou "www") - Ação ajuizada para compelir pessoa jurídica, atuante em segmento de mercado semelhante ao da demandante, à abstenção de uso da expressão "Patrimônio" - Comprovação nos autos acerca da precedência dos registros providenciados pela autora nos órgãos competentes, quais sejam, Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) e Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) - Improcedência, porém, dos pedidos - Nomes empresariais compostos, com termos inconfundíveis, tal como determina o parágrafo único do artigo 1.163 do Código Civil – Marcas que podem conviver perfeitamente âmbito registral, mesmo se fosse o caso de se considerar idêntico o segmento em que atuam, pois a expressão "Patrimônio", presente em ambas, possui característica de vocábulo de uso comum e, por isso, carece da proteção insculpida no artigo 124, V, da Lei nº 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial) – Precedentes jurisprudenciais do Superior Tribunal de Justiça - Apelação provida. (Apelação Cível [0021663720108260602](#) – Sorocaba - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 16/08/2011 - Votação unânime - Voto nº 10782)

**COMPETÊNCIA RECURSAL – DIREITOS AUTORAIS – ECAD – CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

Competência recursal - Direitos autorais – Medidas protetiva e repressiva contra supostas violações, postuladas pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (Ecad) - Matéria não compreendida no rol daquelas reservadas à Câmara de Direito Empresarial pela Resolução nº 583/2011 do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça - Reconhecimento das peculiaridades principiológicas e da distinção normativa entre tais direitos e os de propriedade industrial - Apreciação e julgamento pelas Câmaras integrantes da Seção de Direito Privado I desta E. Corte - Observância do disposto no Anexo I do Provimento nº 63/2004, e artigo 2º, III, a, da Resolução nº 194/2004, com redação modificada pelo artigo 1º da Resolução nº 281/2006 - Recursos não conhecidos, com determinação. (Apelação Cível [00057934520108260526](#) –



Salto - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 16/08/2011 - Votação unânime - Voto nº 10762)

#### SOCIEDADE EMPRESÁRIA – SÓCIO – PRÓ-LABORE

Tutela antecipada - Medida cautelar incidental - Pretensão de recebimento a que tem direito, vencidos e vincendos, a título de pró-labore (inclusive plano de saúde) - Decisão que não concedeu a antecipação de tutela pleiteada - Alegação de que, visto que foi impedido de adentrar na empresa, a retenção proposital e injustificada do pró-labore a que tem direito, e o enorme prejuízo a que vem sofrendo, estão presentes os requisitos da medida almejada, até porque a mesma não é irreversível - Descabimento - Hipótese na qual, não está comprovado inequivocamente, pelos documentos juntados, que o suplicado laborou no período discutido, sendo necessária a dilação probatória, conforme bem esclareceu a nobre Magistrada singular, e em respeito ao contraditório - Ausência de verossimilhança das alegações - Liminar denegada - Agravo de instrumento não provido. (Agravo de Instrumento [01496123220118260000](#) – Cruzeiro - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 16/08/2011 - Votação unânime - Voto nº 18415)

#### SOCIEDADE EMPRESARIAL – DISSOLUÇÃO TOTAL – JUSTIÇA GRATUITA - INDEFERIMENTO

Assistência Judiciária - Justiça gratuita - Requisitos - Declaração de pobreza - Insuficiência - Hipótese na qual o agravante possui rendimentos tributáveis anuais estimados em R\$ 41.521,14, bem como patrimônio declarado de R\$ 238.506,51 - Benefícios indeferidos - Recurso não provido. (Agravo de Instrumento [01679453220118260000](#) - São Paulo - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 16/08/2011 - Votação unânime - Voto nº 18663)

#### COMPETÊNCIA RECURSAL - SOCIEDADE DE FATO – PRESTAÇÃO DE CONTAS - CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Ação de prestação de contas. Primeira fase. Demanda fundada em sociedade de fato para transporte de cargas, sendo certo que o autor ficou encarregado da contabilidade e movimentação das contas bancárias, enquanto que o réu trabalhava como motorista e gestor dos valores necessários às viagens. Incompetência da Câmara Reservada de Direito Empresarial. Ação julgada procedente. Apelação da co-ré não conhecida, com determinação de redistribuição para uma das Câmaras competentes. (Apelação Cível [00008616020068260362](#) – Mogi Guaçu - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Romeu Ricupero – 16/08/2011 - Votação unânime - Voto nº 16629)

#### COMPETÊNCIA RECURSAL – RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRATUAL – CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Ação de indenização por danos materiais, morais e lucros cessantes. Ex-sócios de empresa falida que acusam a ré de descumprimento de "Contrato de Venda para Entrega Futura, Garantia de Pagamento e Outras Avenças", descumprimento esse que teria provocado a concordata e, depois, a quebra. Demanda fundada em responsabilidade civil contratual. Competência de uma das dez primeiras Câmaras de Direito Privado. Inteligência do Provimento n.º 63/2004, inciso XXI do Anexo I. Incompetência da Câmara Reservada de Direito Empresarial. Ação julgada improcedente. Apelação dos autores não conhecida, com determinação de redistribuição para uma das Câmaras competentes. (Apelação Cível [01435608720068260002](#) - São Paulo - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Romeu Ricupero – 16/08/2011 - Votação unânime Voto nº 16635)

#### COMPETÊNCIA RECURSAL – ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA – CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Ação de adjudicação compulsória. Competência de uma das dez primeiras Câmaras de Direito Privado. Inteligência do Provimento n.º 63/2004, inciso XXIII do Anexo I. Incompetência da Câmara Reservada de Direito Empresarial. Ação julgada procedente. Apelação dos réus não conhecida, com determinação de redistribuição para uma das Câmaras competentes, assim como a apelação da autora, inconformada com o acolhimento parcial da impugnação ao valor



da causa. (Apelação Cível [00009934220108260180](#) – Espírito Santo do Pinhal - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Romeu Ricupero – 16/08/2011 - Votação unânime - Voto nº - 16630)

#### SOCIEDADE EMPRESÁRIA – ESTABELECIMENTO DE ENSINO – COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

"Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Estabelecimento de Ensino e Outras Avenças". Ação de "execução de obrigação assumida em compromisso particular de venda e compra c/c cobrança de multa". Cláusula que impunha ao comprador o pagamento de todas as dívidas. Existência de execução fiscal proposta pelo INSS, tendo a autora/vendedora como co-responsável pelo débito. Sentença de procedência. Agravo de instrumento interposto pelo réu porque a sentença teria deferido tutela antecipada. Não seguimento por mais de um motivo, quer porque contra sentença cabe apelação, quer porque não houve na sentença o deferimento de tutela antecipada. (Agravo de Instrumento [01558012620118260000](#) – Itapeva - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Romeu Ricupero – 16/08/2011 - Votação unânime - Voto nº 16637)

#### COMPETÊNCIA RECURSAL – INDENIZAÇÃO POR ACESSÃO ARTIFICIAL – CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Ação de indenização por acessão artificial. Competência da 1ª Subseção de Direito Privado. Matéria que não se insere na competência da Câmara Reservada de Direito Empresarial, consoante Resolução nº 538/11, deste E. TJESP. Apelo não conhecido, com determinação. (Apelação Cível [00001812020068260348](#) – Mauá - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 16/08/2011 - Votação unânime - Voto nº 20988)

#### COMPETÊNCIA RECURSAL – CONTRATO DE TRANSPORTE – RESPONSABILIDADE CIVIL - CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Competência Recursal - Litígio sobre responsabilidade civil em contrato de transporte - Matéria não inserida na competência da Câmara Reservada de Direito Empresarial - Inteligência do art. 1º da Resolução n. 538/11 Redistribuição a uma das Câmaras de Direito Privado. (Apelação Cível [00176567520078260114](#) – Campinas - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 13/09/2011 - Votação unânime - Voto nº 18846)

#### COMPETÊNCIA RECURSAL – DIREITO AUTORAL – FOTOGRAFIA ARTÍSTICA – USO INDEVIDO – CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Indenização por exploração indevida de fotografia artística – Não inserção na competência da Câmara Reservada de Direito Empresarial, constituindo lide de direito contratual, com ênfase para o direito autoral - Não conhecimento, com ordem de redistribuição. (Apelação Cível [01242072120078260004](#) - São Paulo - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 13/09/2011 - Votação unânime - Voto nº 22340)

#### SOCIEDADE LIMITADA – DISSOLUÇÃO PARCIAL – APURAÇÃO DE HAVERES

Agravo retido não reiterado declara-se prejudicado (art. 523, § 1º, do CPC). Apelações contra sentença que declara a dissolução (em parte) de sociedade limitada e já fixa o montante dos haveres da sócia que saiu (minoritária) - Solução adequada pela ruptura da affectio societatis - Valores e demais consectários da liquidação bem definidos, não sendo possível atribuir responsabilidade por prejuízos sociais não apurados e aumentar o quantum fixado - Não provimento. (Apelação Cível [01025159520098260003](#) - São Paulo - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 13/09/2011 - Votação unânime - Voto nº 22079)

#### COMPETÊNCIA RECURSAL – DIREITO AUTORAL – OBRA LITERÁRIA – CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Competência - Associação civil que pleiteia tutela em favor de direitos de seus associados - Suposta ofensa a direitos autorais (Lei 9610/98) - Matéria que não se insere na Resolução 538/11, o que afasta a competência da Câmara Reservada de Direito Empresarial - Não conhecimento e remessa para redistribuição para uma das Câmaras da Primeira Subseção de



Direito Privado. (Apelação Cível [01244814620118260100](#) - São Paulo - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 13/09/2011 - Votação unânime - Voto nº 22228)

**COMPETÊNCIA RECURSAL – DIREITO DAS OBRIGAÇÕES – EXECUÇÃO DE CONTRATO – TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL**

Competência - Ação visando a execução específica de contrato que prevê transmissão de propriedade imóvel (quatro salas) - Matéria de cunho obrigacional, sem qualquer vínculo com direito societário, de contrato comercial ou de propriedade industrial - Competência da Primeira Subseção de Direito Privado – Não conhecimento, com ordem de redistribuição. (Apelação Cível [00178928820108260577](#) – São José dos Campos - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 13/09/2011 - Votação unânime - Voto nº 22222)

**COMPETÊNCIA RECURSAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA – PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO – CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

Competência - Ação de prestação de contas que ex-presidente de associação esportiva (SANTOS FUTEBOL CLUBE) intenta para aprovar contas não aceitas pelo Conselho Deliberativo – Pessoa jurídica de direito privado (art. 44, I, do CC), não constituindo matéria da competência da Câmara Reservada de Direito Empresarial - Não conhecimento e remessa para redistribuição. (Apelação Cível [00385403720108260562](#) – Santos - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 13/09/2011 - Votação unânime - Voto nº 22223)

**PROPRIEDADE INDUSTRIAL – CONCORRÊNCIA DESLEAL – PATENTE DE INVENÇÃO – REGISTRO DEFERIDO POSTERIORMENTE – ESTADO DE TÉCNICA**

Patente de invenção. Autores que alegam que os réus (exfuncionários e empresas concorrentes), passaram a montar máquinas corrugadoras com sistemas inéditos criados pelo coautor VLADO. Perícia que atesta a narrativa inicial e demonstra que o feito não estava no estado da técnica. INPI que, após o ingresso da presente demanda, defere o pedido de patente. Concorrência desleal. Necessidade de apuração dos lucros obtidos indevidamente pelos réus em liquidação de sentença. Sentença mantida. Não provimento dos recursos dos réus. (Apelação Cível [00913229320038260100](#) - São Paulo - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 13/09/2011 - Votação unânime - Voto nº 22337)

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA – SÓCIO ADMINISTRADOR MINORITÁRIO – FALECIMENTO – TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS – POSSIBILIDADE – CITAÇÃO DOS HERDEIROS**

Morte repentina de sócia minoritária (5%) que exercia a administração, com exclusividade - Necessidade urgente de regularizar a posição contratual, sob pena de prejudicar a subsistência da sociedade - Medida cautelar buscando autorização para substituir a falecida, com a ressalva de que os haveres correspondentes serão pagos aos herdeiros habilitados, tal como consta do contrato social - Possibilidade de deferimento, condicionando-se, contudo, à citação dos herdeiros - Provimento, com determinação. (Agravo de Instrumento [02159768320118260000](#) – Jundiaí - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 13/09/2011 - Votação unânime - Voto nº 22501)

**PROPRIEDADE INDUSTRIAL – MARCA – ABSTENÇÃO DE USO – CONTRADITÓRIO – NECESSIDADE – LIMINAR - INADMISSIBILIDADE**

Pedido de liminar para que empresa concorrente se abstenha de utilizar da marca objeto de registro no INPI - Inadmissibilidade de emitir decisão sem o contraditório, inclusive porque a notificação para preservar direitos foi realizada em 2008, mesmo ano que a recorrente fez oposição ao pedido de registro - Não provimento. (Agravo de Instrumento [01990797720118260000](#) - São Paulo - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 13/09/2011 - Votação unânime - Voto nº 22338)

**COMPETÊNCIA RECURSAL – AÇÃO MONITÓRIA – CHEQUES E CONTRATO DE CESSÃO DE QUOTA SOCIAL – INADIMPLEMENTO – CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL**

Competência Recursal - Ação monitoria com lastro em dois cheques e em instrumento particular de cessão e transferência de cotas sociais parcialmente inadimplido - Matéria



inserida na competência da Câmara Reservada de Direito Empresarial (CC, art. 1.105) - Inteligência do art. 1º da Resolução n. 538/11.

Monitória - Instrumento particular de cessão de cotas sociais - Inadimplemento - Alegação de desconhecimento da preexistência de dívidas civis e trabalhistas – Improcedência - Hipótese em que cessionário já era cotista da sociedade - Confissão, ademais, de que não tomou cautelas mínimas antes de subscrever o contrato - Assunção do risco do negócio - Embargos monitórios improcedentes – Monitória procedente -Apelação provida para esse fim. (Apelação Cível [01166788620098260001](#) - São Paulo - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 13/09/2011 - Votação unânime - Voto nº 18702)

SOCIEDADE EMPRESÁRIA – DIVÓRCIO CONSENSUAL DOS SÓCIOS – DISSOLUÇÃO PARCIAL DA SOCIEDADE – AFASTAMENTO LIMINAR DO SÓCIO ADMINISTRADOR – AUSÊNCIA DE PROVA DE ADMINISTRAÇÃO EXCLUSIVA

Tutela Antecipada - Medida cautelar incidental - Decisão que não concedeu a antecipação de tutela pleiteada - Alegação de que estão presentes os requisitos da liminar, pois após o início da administração isolada do agravado, este passou a dar causa a inúmeros inadimplementos em nome da empresa – Descabimento - Hipótese na qual não está comprovado que a administração está exclusivamente nas mãos do recorrido, pois embora tenha ocorrido o divórcio consensual, não há como concluir que a decisão homologatória mencionada refere-se ao acordo juntado, observando que o documento não se encontra assinado pelas partes ou seus advogados - Ademais, no próprio acordo em questão, constam dívidas em nome da sociedade empresarial, divididas fraternalmente entre os divorciandos, ora litigantes, inexistindo comprovação documental quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela recorrente - Liminar denegada Agravo de instrumento não provido. (Agravo de Instrumento [02010093320118260000](#) – Cotia - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 13/09/2011 - Votação unânime - Voto nº 18893)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PESSOA JURÍDICA – AUSÊNCIA DE PROVA DE SITUAÇÃO DEFICITÁRIA - PRESUNÇÃO DE MISERABILIDADE – INOCORRÊNCIA – CONCESSÃO - IMPOSSIBILIDADE

Gratuidade judiciária - Pessoa jurídica demandada por concorrência desleal (desvio de clientela por estratégias ilícitas) - Inadmissibilidade de ser concedido o benefício da Lei 1060/50, sem provas efetivas da situação deficitária ou de crise financeira - Decisão que nega o pedido digna de ser mantida – Não provimento. (Agravo de Instrumento [01380242820118260000](#) - São Paulo - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 13/09/2011 - Votação unânime - Voto nº 22387)

SOCIEDADE EMPRESÁRIA – AÇÃO DE COBRANÇA – INVESTIMENTO PARA IMPLEMENTO DE SOCIEDADE – RESTITUIÇÃO DE VALORES

Ação de cobrança de valores e coisas aplicadas para investimento em sociedade comercial - Frustração do desiderato e que obriga a restituição de valores e bens entregues para a atividade e que permaneceram em poder do parceiro que não consumou o empreendimento - Recurso que não desafia os pontos específicos das verbas que compõem o montante da restituição - Não provimento. (Apelação Cível [90001042920078260506](#) – Ribeirão Preto - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 13/09/2011 - Votação unânime - Voto nº 22343)

SOCIEDADE EMPRESÁRIA – CESSÃO INTEGRAL DAS QUOTAS COM QUITAÇÃO PLENA - PRESTAÇÃO DE CONTAS – ILEGITIMIDADE ATIVA DO EX-SÓCIO

Prestação de contas ajuizada por ex-sócia – Inadmissibilidade - Cessão integral das quotas, com quitação plena, que retira da ex-sócia direito de exigir contas - Ilegitimidade ativa ad causam reconhecida - Recurso provido para julgar extinta a ação, sem resolução de mérito. (Apelação Cível [00065904720098260270](#) – Itapeva - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 13/09/2011 - Votação unânime - Voto nº 22341)

SOCIEDADE POR AÇÕES – PRESTAÇÃO DE CONTAS REQUERIDA POR SÓCIO QUE APROVOU O BALANÇO ANUAL – AUSÊNCIA DE INTERESSE



Prestação de contas - Sociedade de ações (capital fechado) - Sócio que manifestou propósito de transferir suas ações e que deseja contas, dos últimos cinco anos, sem apontar motivos específicos, o que é inadmissível em se considerando que participou ativamente das assembleias anuais que aprovaram os balanços contábeis - Extinção, sem resolução de mérito, que se preserva - Não provimento. (Apelação Cível [00383822620108260224](#) – Guarulhos - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 13/09/2011 - Votação unânime - Voto nº 22386)

#### SOCIEDADE EMPRESÁRIA – PRESTAÇÃO DE CONTAS – DESNECESSIDADE - AÇÃO DE DISSOLUÇÃO PARCIAL EM ANDAMENTO

Sentença que rejeita ação de prestação de contas movida por um sócio contra o outro. Desnecessidade da ação específica quando tramita ação de dissolução, para exclusão do sócio que teria administrado a sociedade com exclusividade em determinado período, por ser um resultado que se obtém com a apuração de haveres. Não provimento. (Apelação Cível [00004625920108260663](#) – Votorantim - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 13/09/2011 - Votação unânime - Voto nº 22344)

#### SOCIEDADE EMPRESÁRIA – CONTRATO DE CESSÃO DE QUOTAS – NULIDADE – ALEGAÇÃO DE SÓCIO INCAPAZ - AUSÊNCIA DE PROVA

Cessão de quotas - Pretensão de nulidade do contrato por ter sido o ato realizado quando da internação do cedente para tratamento de crise de alcoolismo - Exclusão pela prova pericial e oral de doença mental que retirasse do autor a plena ou parcial compreensão dos atos da vida civil - Inadmissibilidade de ser o negócio anulado pela tese de agente incapaz - Não provimento. (Apelação Cível [00279468120058260224](#) – Guarulhos - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 13/09/2011 - Votação unânime - Voto nº 22447)

#### COMPETÊNCIA RECURSAL – PROGRAMA DE COMPUTADOR – SOFTWARE - CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Competência - A Câmara Reservada de Direito Empresarial não é competente para decidir sobre violação de direitos de programa de computador (software) - Lei 9.609/98 - Natureza jurídica de direito autoral e não de propriedade industrial – Não conhecimento, com ordem de redistribuição ao Direito Privado, Subseção I. (Apelação Cível [00150905820078260566](#) – São Carlos - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 13/09/2011 - Votação unânime - Voto nº 22389)

#### SOCIEDADE EMPRESÁRIA – CONTRATO DE CESSÃO DE QUOTAS – EXISTÊNCIA DE DÚVIDA SOBRE A LEGALIDADE DA TRANSFERÊNCIA – INDÍCIOS DE FRAUDE

Pretensão de obter sentença que sirva de título para averbar cessão de quotas de laboratórios - Documento preliminar que não cumpre os requisitos formais e de conteúdo, devido aos indícios de constitui fraude (simulação) para fins ilegais - Inadmissibilidade de ser aplicado o art. 466-B, do CPC – Sentença que rejeita a pretensão - Não provimento. (Apelação Cível [01156732620098260002](#) - São Paulo - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 13/09/2011 - Votação unânime - Voto nº 22445)

#### SOCIEDADE EMPRESÁRIA - DISSOLUÇÃO TOTAL – TUTELA ANTECIPADA – INAUDITA ALTERA PARTE – AUSÊNCIA DE PROVA DAS DENÚNCIAS - CONTRADITÓRIO - NECESSIDADE

Tutela antecipada que se pretende obter inaudita altera parte para dissolver (total) sociedade empresária, sem prova das denúncias formuladas contra o sócio, da existência do periculum in mora e da prova inequívoca do direito verossímil de ser o autor nomeado liquidante com totais poderes - Necessidade de estabelecer o contraditório (art. 5º, LV, da Constituição Federal) – Não provimento. (Agravo de Instrumento [02150068320118260000](#) – Presidente Prudente - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 13/09/2011 - Votação unânime - Voto nº 22499)

#### DIREITO PROCESSUAL CIVIL – ARRESTO – EMBARGOS DE TERCEIROS – HONORÁRIOS DE ADVOGADO – PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE



Embargos de Terceiro - Desconstituição de arresto efetivado como medida cautelar preparatória de execução fundada em título extrajudicial e condenação do embargante nas custas e honorários advocatícios – Verbas de sucumbência - Princípio da Causalidade – Condenação dos vencidos conforme disposto no art. 20, “caput” do Código de Processo Civil - Elevação da verba honorária segundo critérios estabelecidos pelo parágrafo 3º do mesmo artigo - Apelação provida. (Apelação Cível [01318384820098260100](#) - São Paulo - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 13/09/2011 - Votação unânime - Voto nº 10809)

PROPRIEDADE INDUSTRIAL – MARCA – CONTRATO DE LICENÇA DE USO – AUSÊNCIA DE RENOVAÇÃO – DANOS MATERIAS DEVIDO – EXCLUSÃO DE DANO MORAL E CLÁUSULA PENAL

Ação de indenização por danos materiais e morais, precedida de ação cautelar de busca e apreensão, esta com o intuito de apreender os produtos fabricados e comercializados pela ré com as mesmas criações artísticas desenvolvidas pela autora. Procedência parcial na origem. Correta indenização por danos materiais, aí compreendidos danos emergentes (acolhimento total) e lucros cessantes (acolhimento parcial), com rejeição do pedido reconvenicional e de indenização por danos morais e de pagamento de cláusula penal. Sentença mantida. Apelações não providas. (Apelação Cível [01038444520098260100](#) - São Paulo - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Romeu Ricupero – 13/09/2011 - Votação unânime - Voto nº 16824)

PROPRIEDADE INDUSTRIAL – MARCA – ABSTENÇÃO DE USO – ALEGAÇÃO DE USO ANTERIOR AO REGISTRO – INÉRCIA EM REGISTRAR E ZELAR PELA CONTINUIDADE

Propriedade industrial - Marca - Abstenção de uso - Requerimento por quem a registrou no INPI e, por força do disposto no artigo 129, caput, da Lei nº 9.279/96, detém sua propriedade e o direito exclusivo de explorá-la em todo o território nacional no segmento de revistas, jornais, livros e publicações periódicas - Pretensão direcionada contra quem já a utilizava em suplemento de jornal e em site na internet - Procedência - Constatação do desinteresse da ré em registrar ou, à época própria, tentar prevalecer a utilização precedente e zelar por sua continuidade, valendo-se, a seu critério, da oposição ou do pedido de nulidade administrativa do registro, assegurados pelos artigos 158 e 169 da Lei nº 9.279/96, ou, ainda, de ação judicial declaratória de nulidade, observado o prazo prescricional indicado no artigo 174 do mesmo diploma legal - Irrelevância da inexistência de provas ou ao menos notícias de que a autora vem empregando a marca registrada em qualquer produto ou serviço para o qual fora registrada, haja vista a possibilidade legal de requerer administrativamente a perda dos direitos decorrentes do registro em função da caducidade.

Marca - "Tá na Mão" - Expressão coloquial, popular, mas não vinculada direta e imediatamente a produto ou serviço relacionado a revistas, jornais, livros e publicações periódicas, a ponto de ser considerada genérica, necessária, comum, vulgar ou descritiva para os fins do artigo 124 da Lei de Propriedade Industrial.

Danos morais - Falta de comprovação da demandante quanto a ter sofrido efetivo prejuízo advindo do uso da marca de sua titularidade por outrem - Pleito por indenização desacolhido.

Ação de abstenção de uso de marca c.c. indenização por danos morais procedente em parte - Apelação desprovida. (Apelação Cível [00121397520108260602](#) – Sorocaba - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 13/09/2011 - Votação unânime - Voto nº 10810)

SOCIEDADE EMPRESÁRIA - AÇÃO DECLARATÓRIA – SUCESSÃO DE EMPRESAS – AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE – INEXISTÊNCIA DE LITÍGIO – FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL

Apelação. Direito Empresarial. Ação declaratória de existência de sucessão entre empresas e ausência de responsabilidade do autor, acionista minoritário, por dívidas de tais empresas. Extinção do processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse processual. Inexistência de litígio. Pretensão genérica e abstrata não vinculada a nenhum fato concreto. O litígio, que é um fato, configura "conditio sine qua non" para o ajuizamento da ação. Falta de condição da ação. Extinção do processo, sem resolução de mérito, mantida. Apelo improvido. (Apelação



Cível [00459493920038260100](#) - São Paulo - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 13/09/2011 - Votação unânime - Voto nº 21200)

DIREITO EMPRESARIAL – ARBITRAGEM – LEGALIDADE - MANDADO DE SEGURANÇA – DESCABIMENTO – ÁRBITRO – AUTORIDADE NÃO ALCANÇADA PELA EQUIPARAÇÃO DA LEI 12.016/2009

Apelação. Direito Empresarial. Mandado de segurança impetrado contra árbitra da Associação Brasileira de Arbitragem. Lei nº 9.307/96. Constitucionalidade reconhecida pelo STF. Árbitro. Autoridade não alcançada pela equiparação trazida pelo art. 1º, § 1º, da Lei nº 12.016/2009. Violação de direitos patrimoniais disponíveis que não se enquadra em qualquer das medidas cautelares ou de urgência, autorizadas da intervenção judicial. Decisão mantida. Apelo não provido. (Apelação Cível [01201459620118260100](#) - São Paulo - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 13/09/2011 - Votação unânime - Voto nº 21131)

PROPRIEDADE INDUSTRIAL – MARCA – USO INDEVIDO – EXPRESSÃO UTILIZADA COMO TIPO DE PRODUTO – INCORPORAÇÃO AO VERNÁCULO

Ação de obrigação de fazer cumulada com indenização. Uso indevido da marca "Pincel Atômico". Improcedência na origem sob duplo fundamento: o secundário, de que os produtos não se confundem, e o principal, de que a expressão incorporou-se ao vernáculo e é utilizada como tipo de produto, e não como marca. Sentença mantida. Rápida pesquisa na Internet demonstrando que existem pincéis atômicos de outras marcas, ou seja, confirmando a afirmação da decisão hostilizada. Apelação não provida. (Apelação Cível [01285560220098260100](#) - São Paulo - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Romeu Ricupero – 13/09/2011 - Votação unânime - Voto nº 16810)

SOCIEDADE EMPRESÁRIA - DISSOLUÇÃO PARCIAL – EXCLUSÃO DE SÓCIO – PRÁTICA DE FALTA GRAVE – AUSÊNCIA DE PROVA - RECONVENÇÃO – DISSOLUÇÃO TOTAL

Apelação. Direito Empresarial. Ação de dissolução parcial da sociedade. Pretensão à exclusão do sócio-réu ao qual se atribui a prática de falta grave. Reconvenção. Autor que não cumpre o ônus de comprovar o fato constitutivo de seu direito. Inteligência do art. 333, I, do CPC. Reconvenção acolhida para se reconhecer a grave desinteligência entre os dois únicos sócios, ambos titulares de 50% das quotas sociais, a inviabilizar o prosseguimento da sociedade em face da ausência de "affectio societatis". Ação improcedente e reconvenção procedente. Retirada do autor e condenação do réu e da sociedade a pagar os haveres apurados na perícia. Apelo improvido. (Apelação Cível [00462643620048260002](#) - São Paulo - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 13/09/2011 - Votação unânime - Voto nº 21199)

PROPRIEDADE INDUSTRIAL – MARCA – ARTIGO DE LUXO – CONTRAFAÇÃO – VULGARIZAÇÃO DOS PRODUTOS - DANO MORAL

Apelação. Direito Empresarial. Propriedade industrial. Marcas registradas de produtos de alto luxo. Contrafação. Ação de proibição de fazer com imposição de multa cominatória. Pretensão à indenização de danos materiais, lucros cessantes e danos morais, visto que a violação do direito de uso exclusivo e a vulgarização das marcas dirigidas a determinado público alvo que adquire produtos de moda sofisticada e alta costura atinge objetivamente o direito de personalidade das pessoas jurídicas titulares das marcas contrafeitas. Danos morais arbitrados com moderação, prudência e razoabilidade. Procedência da ação. Apelo improvido. (Apelação Cível [00343816220098260602](#) – Sorocaba - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 13/09/2011 - Votação unânime - Voto nº 21167)

PROPRIEDADE INDUSTRIAL – MARCA – ABSTENÇÃO DE USO – ACORDO EXTRAJUDICIAL QUE NÃO ENGLOBA A CONCORRÊNCIA DESLEAL – CLÁUSULA PENAL QUE SÓ ENGLOBA O USO DE MARCAS ESPECÍFICAS

Apelação. Direito Empresarial. Cumprimento de sentença. Concorrência desleal. Acordo extrajudicial homologado que não prevê cominação para a hipótese de concorrência desleal. Cláusula penal que engloba tão-somente a punição pelo uso de marcas específicas. Ausência de título executivo. Execução extinta. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, ora



reproduzidos (art. 252 do RITJSP). Precedentes do STJ e STF. Apelo a que se nega provimento. (Apelação Cível [00204334020088260068](#) – Barueri - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 13/09/2011 - Votação unânime - Voto nº 21134)

#### SOCIEDADE LIMITADA – INGRESSO NO QUADRO SOCIETÁRIO – SÓCIO DE FATO – AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL – DESISTÊNCIA DO NEGÓCIO - RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO

Sociedade limitada - Investimento de interessado em fazer parte do quadro societário - Permanência informal do investidor à frente do negócio por tempo abreviado, enquanto perdurou a expectativa de obtenção de lucro - Inércia em providenciar a formalização do ingresso mediante alteração contratual e registro desta na Junta Comercial - Desistência súbita do empreendimento após constatação de impossibilidade da melhoria a situação financeira da pessoa jurídica - Pretensão de restituição do valor investido pós tomar ciência da venda da integralidade das quotas sociais e do estabelecimento empresarial a terceiros, concretizada meses depois do abandono - Improcedência - Apelação provida. (Apelação Cível [01021073220088260006](#) - São Paulo - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 13/09/2011 - Votação unânime - Voto nº 10889)

#### SOCIEDADE EMPRESÁRIA – CONCORRÊNCIA DESLEAL - FRANQUIA – CONTRATO PRELIMINAR - DESISTÊNCIA DO NEGÓCIO - DESCARACTERIZAÇÃO DA LOJA – APELAÇÃO – EFEITO DEVOLUTIVO - ASTREINTES

Agravo de instrumento. Direito Empresarial. Insurgência contra a decisão que recebeu apelação apenas no efeito devolutivo em relação ao capítulo da sentença que confirmou a liminar de antecipação de tutela deferida em primeiro grau. Ausência dos requisitos do art. 558, caput, do CPC. Correta aplicação da regra prevista no art. 520, VII, do mesmo diploma. Deferido prazo adicional para cumprimento da determinação antes de iniciada a incidência de "astreintes". Recurso parcialmente provido. Agravo regimental. Interposição contra decisão que negou antecipação dos efeitos da tutela recursal nestes autos. Recurso prejudicado pelo julgamento do agravo de instrumento. (Agravo de Instrumento [01531103920118260000](#) - São Paulo - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 13/09/2011 - Votação unânime - Voto nº 21126)

#### COMPETÊNCIA RECURSAL – BUSCA E APREENSÃO DE MERCADORIAS – POSSE DE BENS MÓVEIS – CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Ação de busca e apreensão de mercadorias supostamente apropriadas pela ré. Posse de bens móveis. Típico instituto de Direito Civil. Competência da Subseção III de Direito Privado. Matéria que não se insere na competência da Câmara Reservada de Direito Empresarial, consoante Resolução nº 538/11, deste E. TJESP. Apelo não conhecido, com determinação. (Apelação Cível [00217501620108260032](#) – Araçatuba - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 13/09/2011 - Votação unânime - Voto nº 21228)

#### SOCIEDADE LIMITADA – DISSOLUÇÃO PARCIAL – CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE QUOTAS SOCIAIS – INTERESSE PROCESSUAL

Interesse processual - Dissolução parcial de sociedade empresarial de responsabilidade limitada e prazo indeterminado, motivada por extinção da affectio societatis - Sócios demandantes que ainda permanecem figurando na composição societária, devido à controversa validade da transferência de seus direitos a terceiros - Presença da condição da ação - Opção direta da retirada por via judicial - Admissibilidade - Irrelevância, inclusive no âmbito dos pressupostos de constituição e validade do processo, do suposto descumprimento de obrigações dos sócios retirantes e da falta de resistência à saída destes por parte do sócio remanescente - Dispensabilidade da notificação premonitória, bastando a instrução da petição inicial com o contrato social da pessoa jurídica para o regular andamento do feito até a prolação da sentença e posterior apuração dos haveres por liquidação, nos moldes estabelecidos pelos artigos 655 e seguintes do Código de Processo Civil de 1939, ainda vigentes para esta específica hipótese devido à falta de lei especial processual, segundo se infere do disposto no artigo 1.218, VII, do Código de Processo Civil de 1973.



Julgamento antecipado da lide - Cerceamento de defesa - Inocorrência - Conjunto probatório e alegações das partes aptos a formar a convicção do juízo quanto à quebra da affectio societatis.

Sociedade limitada - Dissolução parcial - Declaração, com determinação de realização da apuração sob rigorosa demonstração da realidade físico-contábil da sociedade empresarial, conforme valor real de mercado, tomando-se como data-base o instrumento de manifestação expressa da vontade dos demandantes se retirarem e incluindo-se no cômputo os ativos intangíveis, para que, ao final, seja exigível de imediato o pagamento. Ação procedente - Apelação desprovida (Apelação Cível [00191153820098260019](#) – Americana - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 13/09/2011 - Votação unânime - Voto nº 10888)

**SOCIEDADE LIMITADA – PRESTAÇÃO DE CONTAS – GESTOR - OBRIGATORIEDADE**  
Apelação. Direito Empresarial. Ação de prestação de contas. Sociedade por cotas de responsabilidade limitada. Sentença ultra petita não caracterizada. Legitimidade ativa e interesse processual presentes. Administração da sociedade exercida exclusivamente pelo réu. Dever de prestar contas da administração de bens e interesses da sociedade por quem foi o respectivo gestor. Previsão de administração comum pelos sócios no contrato social que não afasta essa obrigação. Sentença mantida. Apelo não provido. (Apelação Cível [00100300320098260286](#) – Itu - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 13/09/2011 - Votação unânime - Voto nº 21198)

**SOCIEDADE ANÔNIMA – ADMINISTRAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS – AÇÃO PROPOSTA CONTRA A SOCIEDADE E NÃO CONTRA O SÓCIO DIRIGENTE - ILEGITIMIDADE PASSIVA - AJUIZAMENTO DA DEMANDA PELA VIÚVA DO SÓCIO EM NOME PRÓPRIO E NÃO COMO INVENTARIANTE – ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM**  
Legitimidade ad causam - Pólo ativo - Ação de prestação de contas relativas à administração de sociedade anônima - Ajuizamento da demanda pela viúva do sócio majoritário, em nome próprio e não na qualidade de inventariante - Ilegitimidade reconhecida de ofício. Legitimidade ad causam - Pólo passivo - Ação de prestação de contas relativas à administração de sociedade anônima - Ilegitimidade da referida empresa para a ação, que deveria ter sido ajuizada contra o sócio dirigente. Sentença - Nulidade - Reconhecimento do dever de terceiro - (Diretor-Presidente da sociedade anônima) estranho à lide de prestar as contas pretendidas pela autora. Extinção do processo sem resolução de mérito (artigo 267, VI, do Código de Processo Civil) Apelação provida. (Apelação Cível [00022070920118260156](#) – Cruzeiro - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 13/09/2011 - Votação unânime - Voto nº 10884)

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS FORMAIS - CONCESSÃO**

Assistência judiciária - Justiça gratuita – Pedido – Deferimento - Requisitos formais cumpridos - Apresentação de declaração de impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família – Suficiência – Recepção da Lei nº 1.060/50 pela Constituição Federal de 1988 - Presunção de veracidade da situação de precariedade financeira não infirmada pelos elementos dos autos - Concessão do benefício, ressalvada a possibilidade de reversão, com suas consequências legais, caso provada a inexistência ou o desaparecimento da precariedade declarada - Artigos 4º, §1º, 5º, caput, 7º, 11, §2º, e 12, da Lei de Assistência Judiciária Agravo de instrumento provido. (Agravo de Instrumento [01571835420118260000](#) – São José do Rio Preto - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 13/09/2011 - Votação unânime - Voto nº 10988)

**PROPRIEDADE INDUSTRIAL – DESENHO INDUSTRIAL – BUSCA E APREENSÃO – ACOMPANHAMENTO POR PERITOS – DESNECESSIDADE – EXAME DE MÉRITO DO DESENHO INDUSTRIAL – EXPEDIÇÃO DO REGISTRO – CONCESSÃO DA PATENTE - CONTRAFAÇÃO**



Agravo de instrumento. Direito empresarial. Desenho industrial. Busca e apreensão. Participação de dois peritos no ato. Desnecessidade. Regra prevista no art. 842, § 3º, do CPC, que é própria da defesa dos direitos autorais e não se aplica na espécie (propriedade industrial). Exame de mérito do desenho. Providência que, com o advento da Lei nº 9.279/96, foi diferida para após a concessão do registro, tendo a sua realização condicionada à iniciativa do titular ou de terceiros (art. 111). Presunção de boa-fé do requerente em relação ao objeto do registro. Contrafação. "Fumus boni iuris" e "periculum in mora" presentes no caso. Decisão mantida. Agravo a que se nega provimento, com determinação. (Agravo de Instrumento [01589789520118260000](#) - São Paulo - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 13/09/2011 - Votação unânime - Voto nº 20928)

**COMPETÊNCIA RECURSAL – AÇÃO DE COBRANÇA – PARCERIA ADVOCATÍCIA – CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

Apelação. Ação de cobrança. Parceria advocatícia. Matéria que não se insere na competência da Câmara Reservada de Direito Empresarial, consoante Resolução nº 538/11, deste E. TJESP. Apelo não conhecido, com determinação. (Apelação Cível [00089299720098260457](#) - Pirassununga - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 13/09/2011 - Votação unânime - Voto nº 21116)

**COMPETÊNCIA RECURSAL – SOCIEDADE LIMITADA - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL – HERANÇA – HERDEIROS NECESSÁRIOS – COLAÇÃO DE BENS – CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

Apelação. Ação de anulação de negócio jurídico. Deslealdade na distribuição da herança a herdeiros necessários. Favorecimento de um herdeiro em detrimento dos demais. Pedido de colação de bens. Ação de competência da 1ª a 10ª Câmaras de Direito Privado desta Corte. Apelo não conhecido, com determinação. (Apelação Cível [00081768620108260302](#) – Jaú - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 13/09/2011 - Votação unânime – Voto nº 21143)

**MEDIDA CAUTELAR SATISFATIVA – RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE – CARÊNCIA DA AÇÃO – FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

Apelação. Direito Empresarial. Medida cautelar de busca e apreensão. Ajuizamento de medida cautelar (satisfativa) em lugar da ação principal. Inadequação da via processual eleita. Falta de interesse processual. Extinção do processo, sem resolução do mérito. Carência da ação mantida. Apelo improvido. (Apelação Cível [00321327220108260451](#) – Piracicaba - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 13/09/2011 - Votação unânime - Voto nº 21132)

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – JUSTIÇA GRATUITA – DEFERIMENTO – CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO E PROPRIEDADE DE IMÓVEIS - IRRELEVÂNCIA**

Assistência judiciária - Justiça gratuita – Pedido – Deferimento - Presunção de veracidade da situação de hipossuficiência econômica não infirmada pelos elementos dos autos - Irrelevância da circunstância de o impugnado ser proprietário de imóveis e haver contratado advogado particular - Inexistência de indícios suficientes a externar sinais de capacitação financeira do impugnado para custear as despesas do processo sem prejuízo de seu sustento ou de sua família - Apelação provida. (Apelação Cível [00195283120108260564](#) – São Bernardo do Campo - Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator José Reynaldo – 13/09/2011 - Votação unânime - Voto nº 10882)

**PROPRIEDADE INDUSTRIAL – MARCA – USO INDEVIDO – CONTRAFAÇÃO DANO MORAL AFASTADO**

Propriedade industrial - Marca - Abstenção de uso - Procedência do pedido - Apreensão, pelo Oficial de Justiça, de mercadoria em posse da ré com a marca figurativa da autora, sem identificação do fabricante licenciado ou oficial.



Dano moral - Pessoa jurídica - Uso indevido de marca - Abalo na reputação da demandante em razão dessa prática não comprovado - Indispensabilidade da prova contundente do prejuízo imaterial - Dever de indenizar afastado.

Sucumbência - Custas, despesas processuais e honorários de advogado Ação procedente em parte - Aplicação do artigo 21 do Código de Processo Civil.

Apelação provida em parte. (Apelação Cível [00016509420088260360](#) – Mococa - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 13/09/2011 - Votação unânime - Voto nº 10908)

SOCIEDADE EMPRESÁRIA - LIQUIDAÇÃO – SEQUESTRO DE BEM IMÓVEL – TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL AOS SÓCIOS, NA PROPORÇÃO DO CAPITAL SOCIAL – MEDIDA CAUTELAR – TUTELA ANTECIPADA – INDEFERIMENTO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

Petição inicial – Medida cautelar - Indeferimento - Pretensão de sequestro de bem imóvel pertencente a sociedade empresária em liquidação, da qual o requerente é sócio - Assembléia Geral extraordinária que aprova o balanço final da sociedade e sua liquidação final, determinando ao liquidante a transferência da propriedade do único imóvel adquirido pela empresa aos acionistas, conforme participação no capital social - Ausência de demonstração das hipóteses legais para decretação do seqüestro, apontadas nos incisos do artigo 822 do Código de Processo Civil - Falta de interesse processual na modalidade adequação - Extinção do processo mantida, sem julgamento do mérito, embora por fundamento diverso, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil Apelação desprovida. (Apelação Cível [01542916620118260100](#) - São Paulo - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 13/09/2011 - Votação unânime - Voto nº 10885)

PROPRIEDADE INDUSTRIAL – MARCA – ABSTENÇÃO DE USO – ESTABELECIMENTOS EM MUNICÍPIOS DIVERSOS – IRRELEVÂNCIA – REGISTRO VÁLIDO NO TERRITÓRIO NACIONAL

Apelação. Direito Empresarial. Marca. Abstenção de uso. O registro da marca mista implica a proteção tanto do logotipo como do nome. Impossibilidade de utilizar a mesma expressão com apresentação gráfica diversa. Reprodução, pela ré, de parte essencial da marca mista registrada. Irrelevância do fato de os estabelecimentos estarem localizados em Municípios diversos. Embora o título de estabelecimento tenha seu uso exclusivo restrito ao local onde está concentrada a freguesia da empresa, seu registro no INPI como marca confere proteção em todo o território nacional. Marca que não se caracteriza como marca fraca. Situação que não se subsume à hipótese do art. 124, VI, da Lei nº 9.279/96. Apelo a que se nega provimento. (Apelação Cível [00553442720108260224](#) – Guarulhos - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 13/09/2011 - Votação unânime - Voto nº 21137)

PROPRIEDADE INDUSTRIAL – MARCA – USO INDEVIDO – INDÍCIOS DE CONTRAFAÇÃO

Agravo de instrumento. Direito Empresarial. Propriedade industrial. Contrafação. Indícios de sua prática, todavia, circunscrita à parcela dos artigos produzidos pela agravante. Esclarecimento a esse respeito. Agravo parcialmente provido. (Agravo de Instrumento [01719300920118260000](#) - São Paulo – Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 13/09/2011 - Votação unânime - Voto nº 21287)

PROPRIEDADE INDUSTRIAL – MARCA – USO INDEVIDO – CONTRAFAÇÃO – DANO MORAL – DANO MATERIAL – INDENIZAÇÃO - CABIMENTO

Apelação. Direito Empresarial. Marca. Abstenção de uso e indenização por dano material e moral. Contrafação incontroversa. Obrigação de não fazer e condenação ao pagamento de indenização por dano material reconhecidas por capítulo não impugnado da sentença. Dano moral à pessoa jurídica. Possibilidade. Caracterização. Desnecessidade de prova de efetivo abalo à reputação da empresa. Consequência material que presumivelmente decorre da exposição à venda de produtos contrafeitos. Infração aos arts. 190, I, e 195, III e V, da Lei nº 9.279/96, e violação ao direito de identidade da fabricante. Arbitramento da indenização pelos critérios de proporcionalidade, razoabilidade, prudência e equidade. Correção monetária desde o arbitramento e juros de mora desde o evento. Apelo a que se dá provimento. (Apelação Cível



[00069035320078260407](#) – Osvaldo Cruz - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 13/09/2011 - Votação unânime - Voto nº 21195)

PROPRIEDADE INDUSTRIAL – MARCA – USO INDEVIDO – OBRIGAÇÃO DE NÃO-FAZER – POSTO DE COMBUSTÍVEL – UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE ELEMENTOS CARACTERIZADORES DE MARCA DE ANTIGA DISTRIBUIDORA – MULTA DIÁRIA

Agravo de instrumento. Ação versando sobre obrigação de não-fazer. Posto de combustível. Utilização indevida de elementos caracterizadores de marca da antiga distribuidora. Liminar. Cabimento. Alto grau de verossimilhança das alegações deduzidas na inicial, evidenciado pelo teor dos documentos que a instruem. 'Periculum in mora' configurado. Fixação da multa diária em R\$ 5.000,00, valor adequado à sua finalidade coercitiva. Dispensa de caução. Decisão reformada. Agravo parcialmente provido. (Agravo de Instrumento [01750271720118260000](#) - São Paulo - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 13/09/2011 - Votação unânime - Voto nº 21039)

SOCIEDADE EMPRESÁRIA - DISSOLUÇÃO PARCIAL – APURAÇÃO DE HAVERES – OBRIGAÇÃO DE FAZER – TUTELA ANTECIPADA – NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS - INDEFERIMENTO

Tutela antecipada - Ação de dissolução parcial de sociedade c.c. apuração de haveres e obrigação de fazer – Indeferimento - Ausência de preenchimento dos requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil autorizadores da antecipação pretendida - Inexistência de dano de difícil reparação - Impossibilidade de concessão da tutela quando houver perigo de irreversibilidade da providência - Inteligência do § 2º do artigo 273 do Código de Processo Civil - Necessidade da parte contrária, ainda não citada, apresentar defesa - Aplicação dos princípios do contraditório e da proporcionalidade - Agravo de instrumento desprovido. (Agravo de Instrumento [01812187820118260000](#) - São Paulo - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 13/09/2011 - Votação unânime - Voto nº 10938)

SOCIEDADE LIMITADA – DISSOLUÇÃO PARCIAL E LIQUIDAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – CONEXÃO DAS AÇÕES - CABIMENTO

Agravo. Direito Empresarial. Ação de prestação de contas movida por sócio contra administradores de sociedade. Ação de dissolução da sociedade, cumulada com liquidação. Reunião dos processos em razão da identidade de partes e da causa de pedir remota (contrato social). Conexão caracterizada. Possibilidade de decisões contraditórias. O juiz pode (deve) ordenar a reunião de processos quando configurada a conexão ou a continência. Prevenção do juízo que despachou em primeiro lugar. Agravo improvido. (Agravo de Instrumento [01821921820118260000](#) - São Paulo - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 13/09/2011 - Votação unânime - Voto nº 21000)

COMPETÊNCIA RECURSAL – DIREITO AUTORAL – CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Ação declaratória de autoria, c.c. obrigação de fazer e pedido de indenização por violação a direito autoral. Competência da 1ª Subseção de Direito Privado. Matéria que não se insere na competência da Câmara Reservada de Direito Empresarial, consoante Resolução nº 538/11, deste E. TJESP. Apelo não conhecido, com determinação. (Apelação Cível [00055667820108260001](#) - São Paulo - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator – Pereira Calças – 13/09/2011 - Votação unânime - Voto nº 21229)

EMBARGOS DE TERCEIRO – FRAUDE À EXECUÇÃO – PENHORA – NEGÓCIO JURÍDICO POSTERIOR À CITAÇÃO – NULIDADE - INOCORRÊNCIA

Apelação. Direito Empresarial. Embargos de terceiro. Fraude à execução. Nulidade dos atos processuais posteriores ao reconhecimento não configurada. Ausência de prejuízo à adquirente, que se defendeu por meio dos embargos de terceiro. Venda realizada à filha do devedor após a citação, em demanda cognitiva capaz de reduzi-lo à insolvência. Inaplicabilidade da Súmula nº 375/STJ, dadas as peculiaridades do caso concreto. Fraude corretamente reconhecida. Apelo a que se nega provimento. (Apelação Cível [00131713820118260002](#) - São Paulo - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 13/09/2011 - Votação unânime - Voto nº 21150)



**SOCIEDADE EMPRESÁRIA – ARRESTO ON LINE DOS ATIVOS FINANCEIROS - INDEFERIMENTO – ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO AOS AUTOS - MANDADO DE SEGURANÇA - DESCABIMENTO**

Mandado de segurança. Direito Empresarial. Decisão que indeferiu pedido de arresto "on line" de ativos financeiros. Impetrantes que alegam ter sido impedidos de interpor agravo de instrumento contra a decisão, por terem os autos sido retirados em carga pela parte contrária, que tinha prazo comum. Ausência de requerimento de devolução de prazo. Carência de ação por falta de interesse processual. Não cabimento de mandado de segurança (art. 5º, II, da Lei 12.016/2009). Petição inicial indeferida. Extinção do processo, sem resolução do mérito. (Mandado de Segurança [01895356520118260000](#) – São Paulo - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 13/09/2011 - Votação unânime - Voto nº 21142)

**PROPRIEDADE INDUSTRIAL – VIOLAÇÃO DE DIREITOS – CONCORRÊNCIA DESLEAL - DENUNCIÇÃO DA LIDE - INDEFERIMENTO**

Intervenção de terceiros - Denúncia da lide - Fundamento no artigo 70, III, do Código de Processo Civil - Requerimento formulado por demandada em ação inibitória e indenizatória com causa de pedir consistente na violação de direitos de propriedade industrial – Pretensão de instaurar lide secundária contra companhia de transporte público que a contratou para o fornecimento de equipamentos - Indeferimento mantido - Ausência de obrigação legal ou contratual da contratante em indenizar eventuais prejuízos comprovadamente provocados pela ré contratada - Restritividade da interpretação empregada ao dispositivo legal invocado - Prevenção à inserção, no bojo do processo, de discussão sobre elemento a ele estranho, afeito à natureza do contrato administrativo celebrado entre a ré denunciante e aquele que esta desejava ver integrado como denunciado - Agravo de instrumento desprovido. (Agravo de Instrumento – [01958163720118260000](#) - São Paulo - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 13/09/2011 - Votação unânime - Voto nº 10971)

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA - DISSOLUÇÃO PARCIAL - DEPÓSITO EM CONTA VINCULADA AO JUÍZO DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DA RELAÇÃO CONTRATUAL – PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO SOCIAL DA EMPRESA – POSSIBILIDADE DE LEVANTAMENTO MEDIANTE JUSTIFICATIVA**

Agravo de instrumento. Direito Empresarial. Dissolução parcial de sociedade. Depósito em conta vinculada ao juízo dos valores recebidos pela sociedade agravante por força de determinada relação contratual. Necessidade, a fim de se evitar que tais valores venham a ser desviados do patrimônio social da empresa. Possibilidade de levantamento mediante justificativa. Decisão mantida. Agravo a que se nega provimento. (Agravo de Instrumento [02004853620118260000](#) - São Paulo - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 13/09/2011 - Votação unânime - Voto nº 21188)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – INTEMPESTIVIDADE – PRECLUSÃO DO DIREITO – AGRAVO INTERNO - INADMISSIBILIDADE**

Agravo - Recurso fundado no § 1º do art. 557 do CPC - Inconformismo contra decisão proferida em agravo de instrumento cujo seguimento foi negado pelo relator em virtude de manifesto descabimento por intempestividade resultante da preclusão do direito de impugnar a decisão que concedeu à autora de ação de abstenção de ato ou fato de fabricar e comercializar artefatos com aparente violação de privilégio de invenção - Recurso que por não impugnar os fundamentos da decisão monocrática se apresenta como manifestamente inadmissível - Imposição de multa com fundamento no § 2º do art. 557 do CPC – Recurso desprovido com observação. (Agravo Regimental [01681600820118260000](#) – Santo André - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 13/09/2011 - Votação unânime - Voto nº 10962)

**PROPRIEDADE INDUSTRIAL – CONTRATO DE FRANQUIA – MARCA – WEBSITE – USO INDEVIDO – CLÁUSULA DE PROIBIÇÃO DE CONCORRÊNCIA – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – TUTELA ANTECIPADA - INDEFERIMENTO**



Agravo de instrumento. Direito Empresarial. Ação condenatória. Contrato de franquia. Pedido de tutela antecipada de paralisação das atividades da empresa-agravada. Decisão que proibiu a utilização de marca e website com o nome da autora. Réus não citados. Cláusula de proibição de concorrência que deve ser delimitada pela razoabilidade, sob pena de violação ao princípio da livre iniciativa. (art. 170, caput, CF). Decisão mantida. Agravo improvido. (Agravo de Instrumento [02052245220118260000](#) - São Paulo - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 13/09/2011 - Votação unânime - Voto nº 21232)

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA – ADMINISTRADOR – DESCUMPRIMENTO DOS DEVERES – DESTITUIÇÃO PARCIAL - ADMINISTRAÇÃO CONJUNTA – UTILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO MEDIANTE O PAGAMENTO DE CONTRAPRESTAÇÃO**

Agravo de instrumento. Direito empresarial. Administrador da sociedade que falta com os deveres inerentes à função. Determinação de administração conjunta. Pertinência e possibilidade. Utilização do patrimônio social pelos agravados, mediante o pagamento de contraprestação. Possibilidade. Decisão mantida. Agravo a que se nega provimento. (Agravo de Instrumento [02077595120118260000](#) – Botucatu - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 13/09/2011 - Votação unânime - Voto nº 21261)

**COMPETÊNCIA RECURSAL – DIREITO AUTORAL – VIOLAÇÃO – CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

Competência Recursal - Litígio sobre violação de direito autoral regulamentado pela Lei n. 9.610/98. Matéria não inserida na competência da Câmara Reservada de Direito Empresarial - Inteligência do art. 1º da Resolução n. 538/11 - Redistribuição a uma das Câmaras de Direito Privado. (Apelação Cível [01658421920068260100](#) - São Paulo - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 13/09/2011 - Votação unânime - Voto nº 18703)

**COMPETÊNCIA RECURSAL – ASSOCIAÇÃO – OBRIGAÇÃO DE ASSOCIADO – CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

Competência Recursal - Litígio sobre obrigações de associados (CC, art. 52 e ss.) - Matéria não inserida na competência da Câmara Reservada de Direito Empresarial - Inteligência do art. 1º da Resolução n. 538/11 - Redistribuição a uma das Câmaras de Direito Privado. (Apelação Cível [00061734520098260642](#) – Ubatuba - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 13/09/2011 - Votação unânime - Voto nº 18847)

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONSTITUIÇÃO PARA FINALIDADE TRANSITÓRIA – DISSOLUÇÃO TOTAL - LIQUIDAÇÃO**

Sociedade empresária constituída para um determinado fim (prestação de serviços) e com prazo determinado - Fim de todos os seus objetivos e que justificou a dissolução total – Recurso que busca obter decisão sobre inexistência de haveres, o que é impróprio para o momento, até porque toda a discussão a esse respeito será oportuna na liquidação, se for provocada – Não provimento. (Apelação Cível [00031830220098260248](#) – Indaiatuba - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 13/09/2011 - Votação unânime - Voto nº 22446)

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA – OBRIGAÇÃO DE FAZER – TUTELA ANTECIPADA – DEFERIMENTO**

Tutela antecipada – Ação de obrigação de fazer – Deferimento – Preenchimento dos requisitos autorizadores de sua concessão – Instrumento particular celebrado por integrantes de grupo empresarial demonstrando a relevância do fundamento da alegação – Fundado receio de ineficácia do provimento final caso seja impedido o funcionamento de novo estabelecimento empresarial, dada a necessidade de gerar renda para o cumprimento de obrigações assumidas – Aplicação do princípio da proporcionalidade – Ausência de dano à parte contrária, na medida em que o instrumento contratual estabelece que não haverá cobrança de royalties pelo uso da marca até o ano de 2017 – Reversibilidade da medida - Inteligência do artigo 461, §3º do Código de Processo Civil – Agravo de instrumento provido. (Agravo de Instrumento [02009850520118260000](#) - São Paulo - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 13/09/2011 - Votação unânime - Voto nº 10989) (**Segredo de Justiça**)



**SOCIEDADE LIMITADA – DISSOLUÇÃO DA EMPRESA – PROVAS QUE NÃO CONFIRMAM A EFETIVA DESATIVAÇÃO – DIREITOS DO SÓCIO DISSIDENTE**

Sociedade por quotas - Discussão sobre direitos do sócio dissidente ter acesso ao espaço físico da empresa e de obter documentos contábeis - Alegação de que a sociedade foi dissolvida por deliberação majoritária - Provas que não confirmam a efetiva desativação completa da sociedade - Decisão que deve prevalecer para garantir direitos básicos do sócio dissidente - Não provimento. (Agravo de Instrumento [01864220620118260000](#) – Campinas - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 11/10/2011 - Votação unânime - Voto nº 22281)

**COMPETÊNCIA RECURSAL – INTERNAÇÃO PSQUIÁTRICA COMPULSÓRIA – CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

Competência Recursal – Ação para internação compulsória - Matéria não inserida na competência da Câmara Reservada de Direito Empresarial - Inteligência do art. 1º da Resolução n. 538/11 - Redistribuição a uma das Câmaras de Direito Privado I. (Apelação Cível [00116426120108260408](#) – Ourinhos - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 11/10/2011 - Votação unânime - Voto nº 19240)

**ALVARÁ JUDICIAL – BEM IMÓVEL ALIENADO POR SOCIEDADE EMPRESÁRIA EXTINTA – AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE ASSINATURA DE SÓCIO FALECIDO NA ESCRITURA PÚBLICA – DECISÃO POR EQUIDADE**

Alvará Judicial - Alienação de imóvel pertencente a pessoa jurídica ora extinta -Compromisso de compra e venda subscrito por apenas um sócio - Superveniente falecimento de sócios - Necessidade de suprimento de assinatura para lavratura de escritura pública em favor do adquirente - Decisão por equidade - Petição inicial recebida - Alvará judicial concedido - Apelação provida.(Apelação Cível [00062973720108260272](#) – Itapira - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 11/10/2011 - Votação unânime - Voto nº 18913)

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CESSÃO DE QUOTAS – TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE USO E GOZO DE LINHA TELEFÔNICA QUE IDENTIFICA O COMÉRCIO**

Transferência de estabelecimento comercial de prestação de serviços (caçambas coletoras de resíduos) sem que se esclarecesse a destinação de linhas telefônicas que identificam o comércio e que estariam cadastradas em nome de sócio oculto - O entendimento de que as linhas integram o patrimônio e estão incorporadas na cessão da totalidade das cotas é consentâneo com as diretrizes da boa-fé e da função social do contrato - Aprovação da sentença que confirma a transferência para a sociedade - Não provimento. ( Apelação Cível [00448379420098260562](#) – Santos - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 11/10/2011 - Votação unânime - Voto nº 22581)

**MEDIDA CAUTELAR – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – CONCESSÃO DE PRAZO SUPLEMENTAR – ALTERAÇÃO DO PRAZO DA LIMINAR SE NÃO PROMOVIDA A AÇÃO PRINCIPAL EM 30 DIAS - IMPOSSIBILIDADE**

Caso Schincariol - Autora da ação que relata dificuldades para reunir o material necessário para ajuizamento da ação principal e desafia decisão que concedeu prorrogação de prazo para que os requeridos juntassem documentos cuja exibição foi ordenada - Inadmissibilidade de alterar a decisão emanada dentro da discricionariedade judicial e que se revela razoável pelo contexto - Não cabimento de alterar o prazo de vigência da liminar (art. 806, do CPC) em não sendo promovida a ação em 30 dias - Impossibilidade de proibir que a parte adversa faça uso do protocolo integrado para exercer seus direitos processuais – Não provimento. (Agravo de Instrumento [02113927020118260000](#) – Itu - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 11/10/2011 - Votação unânime - Voto nº 22768)

**PROPRIEDADE INDUSTRIAL – “MARTELINHO DE OURO” – EXPRESSÃO VULGAR OU DE USO COMUM – IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSIVIDADE**



Expressão “martelinho de ouro” indica o profissional e a técnica de restaurar carrocerias danificadas de veículos, constituindo expressão vulgar ou de uso comum nesse setor de atividade, o que a torna insuscetível de exclusividade em termos de oferta de serviços - Interpretação do art. 124, VI, da Lei 9279/96 – Não provimento. (Apelação Cível [00199573820108260001](#) - São Paulo - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 11/10/2011 - Votação unânime - Voto nº 22596)

#### PROPRIEDADE INDUSTRIAL – CONCORRÊNCIA DESLEAL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – LEGITIMIDADE ATIVA DA EMPRESA E NÃO DO SÓCIO INDIVIDUAL – DANO MATERIAL – DEMONSTRAÇÃO NA INICIAL DO PREJUÍZO

Emenda da Inicial - Ação de obrigação de não fazer cumulada com indenização - Decisão que determinou a emenda da inicial quanto ao pólo ativo, bem como indicação dos valores que se pretende a título de dano moral, a título de dano material, com a conseqüente atribuição do valor correto à causa - Alegação de que são legítimos e maiores interessados no bom andamento da empresa e podem pleitear individualmente pelos interesses da herança - Descabimento - Pretensão de que seja reconhecida a ocorrência de concorrência desleal pelos recorridos, e a conseqüente cessação de tal ato, com a respectiva indenização - Hipótese na qual, a princípio, a vítima da prática em questão é a empresa Montemor, de tal monta que, a princípio, esta é quem sofre os prejuízos, e não as pessoas físicas de seus sócios, e herdeiros destes - Ademais, os agravantes não lograram êxito em demonstrar a impossibilidade de a empresa Montemor ingressar na lide, ainda mais porque, ante a alegação de que a Sra. Rosana prefere ficar inerte, não foi juntado nenhum documento que comprove que as atitudes cabíveis para providenciar a sua retirada da administração da empresa em questão foram efetuadas - Emenda necessária, sob pena de ilegitimidade de parte - Recurso não provido nesta parte.

Emenda da Inicial - Ação de obrigação de não fazer cumulada com indenização – Decisão que determinou a emenda da inicial quanto ao pólo ativo, bem como indicação dos valores que se pretende a título de dano moral, a título de dano material, com a conseqüente atribuição do valor correto à causa - Alegação de que nada obsta que a quantia referente aos danos morais seja fixada pela nobre Magistrada ao proferir a sentença, e que não há como quantificar o valor referente aos danos materiais sofridos, e conseqüentemente, do correto valor que deve ser atribuído à causa - Cabimento parcial em relação aos danos morais - A agravante não estipulou o valor pretendido, e limitou-se a requerer a condenação da ré ao pagamento de indenização por dano moral em valor a ser arbitrado pelo juiz sentenciante, conforme permite a lei, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, e portanto, não sendo necessário indicar o montante que se pretende - Quanto aos danos materiais, embora realmente a totalidade dos prejuízos não pode ser indicada ab initio, pelo menos a parte interessada pode demonstrar, por meio de cálculos, o montante do prejuízo que já é possível aferir - Assim, necessária também a emenda da inicial para atribuir à causa o valor do patrimônio perseguido - Recurso parcialmente provido neste tocante.

Dispositivo: Dá-se parcial provimento ao recurso, tão somente para indicar a desnecessidade de emendar a inicial quanto à necessidade de estipular o quantum relativo a danos morais, observando quanto ao valor da causa, o que restou consignado a título de dano material. (Agravo de Instrumento [02175877120118260000](#) - São Paulo - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 11/10/2011 - Votação unânime - Voto nº 19045)

#### SOCIEDADE ANÔNIMA – TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO – EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Caso da Schincariol - Negócio de transferência do controle acionário da controladora pela holding e que violaria direito de preferência estabelecido em benefício dos demais sócios (intuitu personae) - Embora exista a preempção não parece ajustado, diante da celebração do negócio, suspender a eficácia do ato sem que a parte que se diz prejudicada deposite o preço integral ou aquele que considera justo (suposto ágio) - Ponderação que obriga entender como mais razoável para as partes e a sociedade a continuidade da transformação social - Provimento para revogar a liminar, comunicando ao Juízo de 1º Grau e à JUCESP para os devidos fins. (Agravo de Instrumento [02176353020118260000](#) – Itu - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 11/10/2011 - Votação unânime - Voto nº 22765)



TUTELA ANTECIPADA – OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER – VEICULAÇÃO DE ANÚNCIO PUBLICITÁRIO – NECESSIDADE DE PROVA INEQUÍVOCA DA ALEGAÇÃO DE PREJUÍZO À IMAGEM DO AUTOR

Tutela Antecipada - Ação de obrigação de não fazer - Pleiteiou a concessão de tutela específica para que seja determinado ab initio que a empresa suplicada se abstenha de veicular qualquer tipo de anúncio publicitário fazendo alusão à marca da agravante, especialmente com o slogan mencionado, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 - Decisão que não concedeu a antecipação de tutela pleiteada - Sustenta a ocorrência de prejuízos à sua imagem com os anúncios veiculados, pois resta clara a alusão depreciativa à sua marca, e, portanto, presentes os requisitos para a concessão antecipada da medida específica buscada - Descabimento - Hipótese na qual, em cognição inicial e apenas com os documentos juntados, conforme bem mencionou o nobre Magistrado singular, não há como se aferir se a frase mencionada nos anúncios da suplicada pretende fazer alusão depreciativa à marca da suplicante, e se há prejuízo à sua imagem, não havendo, portanto, como se chegar a um juízo de verossimilhança das alegações - Liminar denegada - Agravo de instrumento não provido.

Dispositivo: Nega-se provimento ao recurso. (Agravo de Instrumento [02343869220118260000](#) – Ribeirão Preto - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 11/10/2011 - Votação unânime - Voto nº 19170)

SOCIEDADE EMPRESÁRIA – DISSIDÊNCIA ENTRE SÓCIOS QUE ABALA A REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA – AUSÊNCIA DE SUBSCRIÇÃO DA PROCURAÇÃO DE ANTIGO ADVOGADO – IMPOSSIBILIDADE DE SUPRESSÃO DA VONTADE DOS SÓCIOS

Dissidência entre sócios e que abala a representação da sociedade (necessidade de outorga de mandato ad judícia) - Dissidentes que apresentam motivos relevantes para não subscrição da procuração ao antigo advogado do grupo e que, como esposo de uma sócia, figura como personagem do entrevero com a empregada que ajuizou reclamação trabalhista, cuja representação urge regularizar - Impasse que poderá prejudicar a sociedade e que deverá ser solucionado por outros modos e não mediante compulsória medida - Não provimento. (Agravo de Instrumento [02405524320118260000](#) – Olímpia - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 11/10/2011 - Votação unânime - Voto nº 22692)

PROPRIEDADE INDUSTRIAL – MARCA – USO INDEVIDO – EXPRESSÃO “SER” – VOCÁBULO DE USO COMUM – CONCORRÊNCIA DESLEAL - IMPOSSIBILIDADE

Marca - Ramo educacional - Uso da expressão “SER” por duas entidades educacionais - Possibilidade - Registro em classes diversas e atividades direcionadas a diferentes públicos-alvo - Impossibilidade de concorrência desleal e de “erro, dúvida ou confusão” da clientela - Hipótese, ademais, em que expressão “SER” é vocábulo de uso comum, carecendo da proteção insculpida no art. 124, V, da LPI - Constatação, por fim, de que expressão monossilábica constitui redução de suas expressões denominacionais - Improcedência do pedido de exclusão da expressão “SER” da marca registrada pela apelada - Apelação improvida. (Apelação Cível [91499739520088260000](#) – Campinas - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 11/10/2011 - Votação unânime - Voto nº 18878)

SOCIEDADE EMPRESÁRIA – DISSOLUÇÃO PARCIAL – MORTE DE SÓCIO - EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ VISANDO ALTERAR O CONTRATO SOCIAL – IMPOSSIBILIDADE – MEDIDA QUE DEVE AGUARDAR O JULGAMENTO DA CAUSA

Agravo de instrumento. Direito empresarial. Ação de dissolução de sociedade cumulada com pedido de apuração de haveres. Morte de sócio. Expedição de alvará a fim de se alterar o contrato social da empresa dissolvenda. Impossibilidade enquanto não julgada a causa. Decisão mantida. Agravo a que se nega provimento. (Agravo de Instrumento [02301595920118260000](#) - São Paulo - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 11/10/2011 - Votação unânime - Voto nº 21458)

SOCIEDADE EMPRESÁRIA – DISSOLUÇÃO E APURAÇÃO DE HAVERES – AFASTAMENTO DE SÓCIO – LIMINAR *INAUDITA ALTERA PARS* – AUSÊNCIA DE *PERICULUM IN MORA* - INDEFERIMENTO



Agravo de instrumento. Direito empresarial. O deferimento de liminar "inaudita altera pars", em sede de cautelar, se justifica apenas quando a citação do réu puder tornar ineficaz a medida (art. 804 do CPC). Situação que não ocorre no caso, haja vista que o afastamento do agravado da sociedade depende de simples pronunciamento judicial neste sentido. Ausência, ademais, de "periculum in mora" para a medida, uma vez que, entre a ciência dos atos que deram causa ao rompimento da "affectio societatis" e a propositura da ação, o agravante deixou de passar quase dois anos. Decisão mantida. Agravo a que se nega provimento. (Agravo de Instrumento [02325871420118260000](#) - São Paulo - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 11/10/2011 - Votação unânime - Voto nº 21476)

**PROPRIEDADE INDUSTRIAL – USO INDEVIDO DE NOME EMPRESARIAL – REGISTRO PRECEDENTE NA JUCESP – PREVALÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL SOBRE A CONVENÇÃO DA UNIÃO DE PARIS (CUP) – ATIVIDADES ECONÔMICAS DIVERSAS – CONCORRÊNCIA DESLEAL AFASTADA**

Direito de empresa - Nome empresarial - Anterioridade ao uso exclusivo de expressão nele contida – Reconhecimento postulado por grupo econômico estrangeiro, com fundamento no artigo 8º da Convenção da União de Paris (CUP) - Indeferimento - Prevalência do Código Civil, lei ordinária posterior, na regulação especial da matéria - Impossibilidade de compelir a ré a excluir o vocábulo de sua razão social, por este motivo e por ter registrado seu ato constitutivo na Junta Comercial do Estado de São Paulo antes da pessoa jurídica coautora nacional integrante do referido grupo empresarial - Verificação, outrossim, de inexistência de colidência entre os nomes adotados pelas partes - Denominações que atendem à exigência de distintividade expressa no parágrafo único do artigo 1.163 do Código Civil - Atividades econômicas principais também diversas - Risco de concorrência desleal afastado.

Honorários de advogado - Sucumbência - Arbitramento - Congruência com os critérios estabelecidos no §3º do artigo 20 do Código de Processo Civil, destacando-se a natureza e a importância da causa e o zeloso e complexo trabalho desenvolvido pelos patronos das demandantes.

Apelação e recurso adesivo desprovidos. (Apelação Cível [02114587520108260100](#) - São Paulo - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 11/10/2011 - Votação unânime - Voto nº 11051)

**FUNDO DE COMÉRCIO – CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE PONTO COMERCIAL – RESCISÃO CONTRATUAL**

Contrato - Compra e venda de ponto comercial, acrescido de seu fundo de comércio - Mora da ré não comprovada - Ausência de notificação da demandada para pagamento da dívida remanescente - Não comprovação da assunção de obrigação, pela autora, de formalizar a sublocação do imóvel em que a ré instalou seu restaurante, de ressarcir o gasto com reformas, bem ainda de ceder o uso da linha telefônica -Apelação da autora e recurso adesivo da ré desprovidos. (Apelação Cível [01524593220108260100](#) - São Paulo - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 11/10/2011 - Votação unânime - Voto nº 11050)

**SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO – DISSOLUÇÃO – TERCEIROS QUE CONTRATAM COM O SÓCIO OSTENSIVO - INEXISTÊNCIA DE LEGITIMIDADE AD CAUSAM PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO**

Legitimidade ad causam - Pólo passivo - Ação de dissolução de sociedade em conta de participação - Impossibilidade de terceiros que contrataram com o sócio ostensivo figurarem no pólo passivo de demanda que visa a extinção da relação jurídica estabelecida entre os dois únicos sócios da sociedade empresária, o ostensivo e o participante.

Dissolução Sociedade em conta de participação - Demanda que visa a retirada do único sócio participante de sociedade empresária, com a condenação do sócio ostensivo à devolução do valor correspondente ao capital social por ele subscrito com atualização monetária nos termos expressamente previstos no instrumento contratual – Ação procedente em parte apenas em relação à incidência de juros moratórios – Sucumbência - Tendo o autor decaído de parte mínima do pedido, a requerida deve responder integralmente pelo pagamento das custas processuais e honorários de advogado - Aplicação do parágrafo único do artigo 21 do Código de Processo Civil.



Apelação desprovida. (Apelação Cível [01131908320108260100](#) - São Paulo - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 11/10/2011 - Votação unânime - Voto nº 11046)

**COMPETÊNCIA – SOCIEDADE LIMITADA – DISSOLUÇÃO TOTAL – PREVALÊNCIA DO FORO DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA PARA O PROCESSAMENTO DA AÇÃO – CONEXÃO COM PRESTAÇÃO DE CONTAS ANTERIORMENTE AJUIZADA NO FORO DO DOMICÍLIO DO SÓCIO - REDISTRIBUIÇÃO**

Competência - Ação de dissolução integral de sociedade por quotas de responsabilidade limitada - Demanda ajuizada por sócia contra o outro sócio (únicos titulares das quotas da sociedade) no Juízo do domicílio do sócio requerido - Precedentes jurisprudenciais deste Tribunal que indicam a prevalência do foro da sede da pessoa jurídica para o processamento da ação - Inconfundibilidade das regras que regem a competência de Foro (Comarca) e a do Juízo (Vara) – Decisão de redistribuição que respeita a regra especial de competência de Foro contida na alínea “a” do inciso IV do artigo 100 do Código de Processo Civil – Circunstância especial do caso que recomenda, a fim de evitar possíveis decisões conflitantes, o processamento do feito perante o Foro Regional Nossa Senhora do Ó - Reconhecimento de relação de conexidade da presente ação com outra anteriormente ajuizada e que tem curso perante aquele Juízo – Possibilidade - Inteligência do disposto nos artigos 105 e 106 do Código de Processo Civil - Conexão de feitos com prevenção do Foro Regional ao qual redistribuída esta ação – Precedente jurisprudencial desta Câmara Reservada de Direito Empresarial no sentido - Prevalência, no caso, do valor “evitar decisões conflitantes”, sobre a “conveniência à produção de provas” que, contudo, não se mostra vulnerada - Agravo de instrumento desprovido, com determinação. (Agravo de Instrumento [01646932120118260000](#) - São Paulo - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 11/10/2011 - Votação unânime - Voto nº 11096)

**PROPRIEDADE INDUSTRIAL – USO INDEVIDO DE MARCA – IDENTIDADE ENTRE AS ATIVIDADES DAS PARTES QUE PODEM GERAR CONFUSÃO AO CONSUMIDOR – REGISTRO NO INPI – ABSTENÇÃO DA UTILIZAÇÃO SOB PENA DE MULTA DIÁRIA**

Tutela antecipada - Ação inibitória cumulada com reparatória de danos - Propriedade industrial - Deferimento em parte, apenas para compelir a ré a se abster de utilizar, em todo o território nacional, de expressão contida em marcas registradas pela autora, como signo distintivo de seus produtos e serviços, sob pena de multa diária - Fundamento na presença dos requisitos da verossimilhança do alegado e do receio de dano irreparável ou de difícil reparação - Existência, nos autos, de documentos do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) certificadores da titularidade da requerente da antecipação e do arquivamento dos pedidos da ré de registro de marca com o vocábulo - Identidade da abrangência entre as atividades empresariais das partes, a demonstrar o evidente risco de danos decorrentes da confusão entre tais usos indiscriminados de marcas semelhantes perante o mesmo público-alvo consumidor, contrária à leal concorrência que deve permear as disputas mercadológicas - Indeferimento do pleito voltado à alteração do nome empresarial da demandada, ante o disposto nas normas dos artigos 1.163 do Código Civil, e 5º e 33 da Lei nº 8.934/94, e a verificação de que as litigantes possuem registros de constituição de pessoas jurídicas em Estados diversos da Federação - Agravo de instrumento provido em parte. (Agravo de Instrumento [01956648620118260000](#) – São Caetano do Sul - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 11/10/2011 - Votação unânime - Voto nº 11076)

**PROPRIEDADE INDUSTRIAL – MARCA – INEXISTÊNCIA DE CONTRATO DE LICENÇA DE USO - EXCLUSIVIDADE – NÃO RECONHECIMENTO**

Agravo de instrumento. Direito empresarial. Impossibilidade de se concluir que a agravante seja representante exclusiva da empresa titular do registro da marca no Brasil e inexistência de contrato de licença de uso de marca. Possibilidade de comercialização dos produtos no sítio da agravada. Ausência de violação aos direitos da marca. Princípio do exaurimento da marca (art. 132, III, da Lei nº 9.297/96). Liminar revogada. Agravo a que se nega provimento, com determinação. (Agravo de Instrumento [01972887320118260000](#) – Guarulhos - Câmara



Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 11/10/2011 - Votação unânime - Voto nº 21029)

**SOCIEDADE ANÔNIMA – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – MEDIDA CAUTELAR AJUIZADA POR ACIONISTAS MINORITÁRIOS – IRRELEVÂNCIA DO INGRESSO NA COMPANHIA POSTERIORMENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO**

Apelação. Direito Empresarial. Medida cautelar de exibição de documentos ajuizada por acionistas minoritários de sociedade por ações. Preliminar de sentença ultra petita afastada. Irrelevante o fato de o negócio jurídico ser anterior à entrada dos acionistas na companhia. Exegese do art. 109, III, LSA, que outorga a qualquer acionista o direito de fiscalizar os negócios sociais, nos termos da lei. Recusa injustificada à apresentação dos documentos descritos na inicial. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, ora reproduzidos (art. 252 do RITJSP). Precedentes do STJ e STF. Apelo a que se nega provimento. (Apelação Cível [02222900720098260100](#) - São Paulo - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 11/10/2011 - Votação unânime - Voto nº 21297)

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA – OBRIGAÇÃO DE FAZER – CUMPRIMENTO DE CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS E ESTABELECIMENTO COMERCIAL – REGULARIZAÇÃO DE LOCAÇÃO – AÇÃO DE DESPEJO**

Tutela antecipada - Pedido - Obrigação de fazer consistente na regularização da situação locatícia de imóvel onde situado estabelecimento empresarial adquirido de corrês sublocadoras - Indeferimento - Existência de ação de despejo ajuizada contra estas e as próprias requerentes sublocatárias, cujo pressuposto é a rescisão do contrato de locação - Consequente inviabilidade da demanda pelo cumprimento da suposta obrigação – Agravo de instrumento desprovido. (Agravo de Instrumento [02024877620118260000](#) - São Paulo - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 11/10/2011 - Votação unânime - Voto nº 11078)

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA – CONTRATO DE FRANQUIA – ANULAÇÃO SOB A ALEGAÇÃO DE FALTA DE APRESENTAÇÃO DE CIRCULAR, BEM COMO INADIMPLEMENTO DO FRANQUEADOR EM RELAÇÃO AS SUAS OBRIGAÇÕES – INSUFICIÊNCIA – NECESSIDADE DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A OMISSÃO E O PREJUÍZO**

Apelação. Direito empresarial. Ação de anulação de contrato de franquia e pedido de devolução de valores. A anulação da franquia com fundamento no art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 8.955/94, depende do apontamento do nexo de causalidade entre a omissão do franqueador e o prejuízo alegado pelo franqueado. O simples pedido genérico, fundado exclusivamente na falta de apresentação da circular de franquia, desprovido de elementos concretos que permitam a aferição de prejuízo imputável ao franqueador, especialmente, após o início da execução, não autoriza por si só a anulação do contrato. Da mesma forma, o mero inadimplemento do franqueador em relação a suas obrigações contratuais não possibilita a anulação do pacto validamente celebrado, podendo apenas ensejar a rescisão por culpa da parte, com eventual apuração de perdas e danos, haja vista que se trata de ajuste de execução sucessiva. Demonstração da celebração de distrato entre as partes sem que existam ressalvas quanto aos haveres. Impossibilidade de cobrança de penalidades contratuais, parcelas em aberto ou prejuízos não expressamente ressalvados. Pedidos iniciais e reconventionais improcedentes. Apelo parcialmente provido. (Apelação Cível [02070836520098260100](#) - São Paulo - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 11/10/2011 - Votação unânime - Voto nº 21464)

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA – GERÊNCIA DE EMPRESA – MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO DE DECLARAÇÕES DE TESTEMUNHAS – PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA**

Agravo de instrumento. Direito empresarial. Cautelar de justificação (art. 861 do CPC). Pretensão de documentação de declarações de testemunhas para prevenir responsabilidade do autor no exercício da atividade de gerência de empresa. Despacho que determina citação do Governo da Grã-Bretanha e investidores da sociedade envolvida, mencionados na emenda à petição inicial. Procedimento de jurisdição voluntária. A despeito do disposto nos arts. 862 e



864 do CPC, não se pode obrigar a parte a demandar contra quem não desejar, mesmo nos casos de litisconsórcio passivo necessário (arts. 5º, II, da CF e 46 e 47 do CPC). Estado estrangeiro. Imunidade de jurisdição, somente afastada em casos excepcionais, sempre ressalvada a imunidade contra atos de execução. Câmara Reservada de Direito Empresarial. Necessidade de observância da ressalva de que, não documentada a prova pretendida sob o crivo do contraditório, ela deverá ser valorada de acordo com as ressalvas pertinentes ao caso concreto, mediante cotejo com outras provas produzidas em eventual processo administrativo ou judicial contencioso. Decisão revogada. Agravo provido. (Agravo de Instrumento [02389155720118260000](#) - São Paulo - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 11/10/2011 - Votação unânime - Voto nº 21518)

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – AUSÊNCIA DE PROVA DA INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS - INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO

Agravo de instrumento. Direito Empresarial. Assistência judiciária gratuita. Elementos que, no caso, justificam o indeferimento do benefício. Decisão mantida. Agravo a que se nega provimento. (Agravo de Instrumento [02406884020118260000](#) – Itapetininga - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 11/10/2011 - Votação unânime - Voto nº 21563)

#### COMPETÊNCIA RECURSAL – DIREITO AUTORAL – CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Competência recursal - Direitos autorais - Ação de cobrança de valores ajustados a título de remuneração pela elaboração de cadernos e apostilas de ensino – Matéria protegida pela lei especial que protege os direitos morais e patrimoniais do autor de obras literárias, artísticas e científicas - Lei nº 9.610/98 ou "Lei de Direitos Autorais" - Incompetência da Câmara de Direito Empresarial pela Resolução nº 583/2011 do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça - Reconhecimento das peculiaridades principiológicas e da distinção normativa entre os direitos autorais e os de propriedade industrial -Apreciação e julgamento pelas Câmaras integrantes da Seção de Direito Privado I desta E. Corte - Observância do disposto no Anexo I do Provimento nº 63/2004, e artigo 2º, III, a, da Resolução nº 194/2004, com redação modificada pelo artigo 1º da Resolução nº 281/2006 Recurso não conhecido, com determinação. (Apelação Cível [91860605020088260000](#) - São Paulo - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 11/10/2011 - Votação unânime - Voto nº 11045)

#### SOCIEDADE EMPRESÁRIA – CONTRATO DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS HEREDITÁRIOS RELATIVOS AOS ATIVOS, PASSIVOS, INSTALAÇÕES E FUNDO DE COMÉRCIO – RESOLUÇÃO CONTRATUAL – TUTELA ANTECIPADA - INDEFERIMENTO

Ação de resolução contratual. Tutela antecipada. Indeferimento ante a necessidade de se estabelecer, primeiro, o contraditório. Manutenção. Pleito liminar que consistia em rescindir, de pleno direito, contrato de cessão e transferência de direitos hereditários relativos aos ativos, passivos, instalações, fundo de comércio da empresa Palma Real Agroindustrial e Comercial Ltda., com o imediato retorno da administração da empresa às mãos do agravante, diante do inadimplemento contratual dos agravados. Cautela que se justifica diante de contra-notificação extrajudicial dos agravados, na qual há alegação de que houve, no decorrer de 24 meses, fatos que alteraram o estado de coisas presente quando da celebração do contrato. Ademais, atentando-se para a natureza cautelar incidental da medida requerida, não se vislumbra, em cognição sumária, prova ou indício de que os réus tenham a intenção de destruir o viveiro de mudas, ausente, portanto, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Agravo de instrumento não provido. (Agravo de Instrumento [01415449320118260000](#) - São Paulo - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Romeu Ricupero – 11/10/2011 - Votação unânime - Voto nº 17236)

#### SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – PRIMEIRA FASE - DENÚNCIAÇÃO À LIDE - INDEFERIMENTO

Prestação de contas. Primeira fase. Saneamento do processo. Denúnciação da lide requerida pela agravante indeferida, tendo em vista que os valores exigidos pelo agravado foram depositados em conta de titularidade da empresa ré e não dos terceiros litisdenunciados. Extinção do processo, sem julgamento do mérito, com relação a estes últimos. Relação jurídica



que teria existido em razão de participação do agravado em sociedade em conta de participação, que é objeto da controvérsia. Litisdenúnciação das pessoas nomeadas pela agravante, porém, que não se sustenta, ante a ausência de prova do liame obrigacional. Agravo de instrumento não provido. (Agravo de Instrumento [01868542520118260000](#) – São Bernardo do Campo - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Romeu Ricupero – 11/10/2011 - Votação unânime - Voto nº 17314)

**SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – PRIMEIRA FASE – DENÚNCIAÇÃO À LIDE – SÓCIA ADMINISTRADORA DE SOCIEDADE LIMITADA NÃO ESTÁ OBRIGADA A PRESTAR CONTAS A SÓCIO OCULTO EM RAZÃO DE SUPOSTA SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**

Prestação de contas. Primeira fase. Saneamento do processo. Extinção do processo, sem julgamento do mérito, com relação à sócia administradora da sociedade ré, Lucymary de Souza Castello Branco. Manutenção. Relação jurídica que teria existido em razão de participação da agravada em sociedade em conta de participação, que é objeto da controvérsia. Sócia administradora da sociedade limitada que não se encontra obrigada a prestar contas a sócio oculto em razão de suposta existência de sociedade em conta de participação, tendo em vista que o sócio oculto, necessariamente, não é admitido como sócio da sociedade limitada somente em razão da SCP. Honorários de sucumbência reduzidos, aplicando-se o critério de equidade. Agravo de instrumento provido em parte. (Agravo de Instrumento [01879455320118260000](#) – São Bernardo do Campo - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Romeu Ricupero – 11/10/2011 - Votação unânime - Voto nº 17313)

**COMPETÊNCIA RECURSAL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO CUMULADA COM PERDAS E DANOS – COMPRA E VENDA DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL – TRANSAÇÃO DE COISA MÓVEL INCORPÓREA – CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

Ação declaratória de inexigibilidade de débito cumulada com perdas e danos. Venda e compra de estabelecimento comercial. Parte do pagamento realizada através de emissão de cheques. Sustação dos títulos em razão de dissimulação do negócio por parte dos vendedores. Matéria consistente em transação de coisa móvel incorpórea. Competência de uma das dez primeiras Câmaras de Direito Privado. Inteligência do Provimento n.º 63/2004, inciso XXXV do Anexo I. Incompetência da Câmara Reservada de Direito Empresarial. Apelação dos autores não conhecida, com determinação de redistribuição para uma das Câmaras competentes. (Apelação Cível [90001675420078260506](#) – Ribeirão Preto - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Romeu Ricupero – 11/10/2011 - Votação unânime - Voto nº 17218)

**SOCIEDADE LIMITADA – CESSÃO DE QUOTAS – INSTRUMENTO PARTICULAR DE DECLARAÇÃO COM CONDIÇÃO SUSPENSIVA QUE NÃO FOI CUMPRIDO – CESSÃO QUE DEPENDIA DO CONSENTIMENTO DOS OUTROS SÓCIOS**

Sociedade limitada. Ação de obrigação de fazer julgada improcedente. Cessão de quotas e sua devolução anos depois. Instrumento particular de declaração com condição suspensiva que não foi cumprida. Quotas não poderão ser cedidas ou alienadas para terceiros estranhos ao quadro social sem o prévio consentimento dos outros sócios. Apelação não provida. (Apelação Cível [00182694120098260562](#) – Santos - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Romeu Ricupero – 11/10/2011 - Votação unânime - Voto nº 17331)

**SOCIEDADE LIMITADA - CONDENAÇÃO EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA – DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - PAGAMENTO DO DÉBITO POR UM DOS SÓCIOS – AÇÃO REGRESSIVA – CABIMENTO – MONITÓRIA – VIA INADEQUADA**

Sociedade limitada, constituída pelo apelante e apelado em igual proporção, condenada em reclamação trabalhista. Desconsideração da personalidade jurídica da empresa e bens do sócio, ora apelante, excutidos. Pretensão de, através de ação monitória, cobrar do outro sócio, o ora apelado, metade do valor excutido e pago. Extinção do processo, sem resolução do



mérito, em face do acolhimento de ilegitimidade passiva do réu. Inexistência, na verdade, de interesse processual do autor na ação monitoria. A via adequada para exigir de sócio quotista, na medida de sua responsabilidade na sociedade, o ressarcimento de dívida paga por força de cláusula de solidariedade, não é a ação monitoria, muito menos a via executiva. Extinção mantida, mas por outro fundamento. Apelação não provida. (Apelação Cível [01328433620088260005](#) - São Paulo - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Romeu Ricupero – 11/10/2011 - Votação unânime - Voto nº 17338)

PROPRIEDADE INDUSTRIAL – ABSTENÇÃO DE USO DE NOME COMERCIAL – PALAVRA COM SIGNIFICADO COMUM – IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSIVIDADE DOS ELEMENTOS NOMINATIVOS – EMPRESAS COM SEGMENTOS DIVERSOS

Propriedade industrial. Nome comercial. Ação de abstenção do nome "VALUATION". Não há exclusividade dos elementos nominativos. Palavra com significado comum, mesmo que em língua estrangeira. Empresas que atuam em segmentos diferentes do mercado. Impossibilidade de confusão entre os produtos oferecidos. Registro, todavia, concedido sem direito ao uso exclusivo do elemento normativo. Ação improcedente. Sentença mantida. O direito ao nome comercial não vai longe ao ponto de permitir à empresa apropriar-se de palavra de uso comum constante de sua denominação e pretender proteção da lei para tal elemento nominal isolado. Apelação não provida. (Apelação Cível [01614633020098260100](#) - São Paulo - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Romeu Ricupero – 11/10/2011 - Votação unânime - Voto nº 17328)

SOCIEDADE EMPRESÁRIA – RESCISÃO CONTRATUAL – COMPROMISSO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL - INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL – PROVA DOCUMENTAL SUFICIENTE – JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE

Ação de rescisão contratual cumulada com indenização por perdas e danos. Compromisso Particular de Venda e Compra de Estabelecimento Comercial" e "Instrumento de Alteração de Contrato Social" de sociedade empresária. Procedência na origem. Apelação do réu. Alegação de cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide. Inadmissibilidade. Prova documental suficiente. Ademais, alegação de passivo muito superior à parcela retida para quitação de débitos trabalhistas e com fornecedores que deveria ser feita documentalmente (art. 400, II, do CPC). Sentença mantida. Apelação não provida. (Apelação Cível [01759227120088260100](#) - São Paulo - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Romeu Ricupero – 11/10/2011 - Votação unânime - Voto nº 16822)

SOCIEDADE EMPRESÁRIA – AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL – SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL – INCLUSÃO DO RÉU NO PÓLO ATIVO DA AÇÃO – IMPOSSIBILIDADE -

Apelação. Direito Empresarial. Ação de anulação de alteração de contrato social. Pedido de inclusão do réu no polo ativo da ação. Impossibilidade. Art. 41, CPC. Apelo desprovido. Apelação. Direito Empresarial. Preliminar de cerceamento de defesa afastada. Laudo pericial que comprova a falsidade de rubricas no documento societário impugnado. Declaração de nulidade mantida. Possibilidade de cumprimento das avenças apenas em parte. Sentença reformada. Apelo parcialmente provido. (Apelação Cível [02737214620058260577](#) – São José dos Campos - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 11/10/2011 - Votação unânime - Voto nº 21133)

PROPRIEDADE INDUSTRIAL – PATENTE - ABSTENÇÃO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTOS – CONTRAFAÇÃO – NECESSIDADE DE PERÍCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA – AUSÊNCIA DE RISCO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO – TUTELA ANTECIPADA – NÃO CABIMENTO

Agravo de instrumento. Direito empresarial. Patente. Tutela antecipada destinada a determinar abstenção da exploração comercial de produtos. Não cabimento. Sistemas eletromecânicos "RET" ("Remote Electrical Tilt"). Matéria extremamente complexa, a exigir a produção de perícia técnica especializada. Pareceres unilaterais que não se revestem da imparcialidade exigida para deferimento de medida judicial impeditiva da continuidade da comercialização. Ausência



de risco de dano irreparável ou de difícil reparação. Decisão mantida. Agravo a que se nega provimento. (Agravo de Instrumento [01663335920118260000](#) - São Paulo - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 11/10/2011 - Votação unânime - Voto nº 21504)

PROPRIEDADE INDUSTRIAL – MARCA – USO INDEVIDO – DANO MATERIAL CONFIGURADO – DANO MORAL – NÃO CARACTERIZAÇÃO – SENTENÇA *ULTRA PETITA* – NULIDADE – INOCORRÊNCIA – ADEQUAÇÃO AOS LIMITES DA DEMANDA

Apelação. Direito Empresarial Marca. Abstenção de uso e indenização. Sentença ultra petita. Desnecessidade de anulação da sentença. Suficiência da redução do alcance da decisão aos limites objetivos da demanda. Cerceamento de defesa não configurado. Preliminares afastadas. Uso não autorizado de marca registrada em campanhas publicitárias. Ilícitude. Violação, no caso concreto, do disposto nos artigos 5º, XXIX, da Constituição Federal; 129, 130, III, 131, 189, I, e 195, I, III e V, da Lei nº 9.279/96; e 4º, VI, 6º, III, e 31 do Código de Defesa do Consumidor. Dano material configurado. Quantum debeatur a ser apurado em liquidação. Dano moral à pessoa jurídica, embora possível, não caracterizado no caso concreto. Apelo a que se dá parcial provimento. (Apelação Cível [01391216220088260002](#) - São Paulo - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 11/10/2011 – Votação unânime - Voto nº 21216)

SOCIEDADE EMPRESÁRIA – RESCISÃO DE CONTRATO DE FRANQUIA – AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONTRATUAL – EXISTÊNCIA DE CRÉDITO, DANOS MORAIS E MATERIAIS NÃO DEMONSTRADOS

Apelação. Direito Empresarial. Franquia. Ausência de interesse processual quanto à pretensão à rescisão contratual. Improcedência das pretensões declaratórias de inexistência de débito e indenizatória. Violações contratuais, existência de crédito e danos morais e materiais não demonstrados. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, ora reproduzidos (art. 252 do RITJSP). Precedentes do STJ e STF. Apelo a que se nega provimento. (Apelação Cível [00205135820098260071](#) – Bauru - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 11/10/2011 - Votação unânime - Voto nº 21294)

SOCIEDADE EMPRESÁRIA – CONTRATO DE FRANQUIA – DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL PELO FRANQUEADO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – NÃO CABIMENTO

Apelação. Direito Empresarial. Ação de indenização por danos morais e materiais. Franquia. Descumprimento dos termos contratuais pelo franqueado. Denúncia do contrato praticada pela ré que se justifica. Sentença mantida. Apelo a que se nega provimento. (Apelação Cível [90000062220088260114](#) – Campinas - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 11/10/2011 - Votação unânime - Voto nº 21258)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – IMPUGNAÇÃO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE O BENEFICIÁRIO PODE ARCAR COM AS CUSTAS DO PROCESSO – DEFERIMENTO MANTIDO

Apelação. Direito Empresarial. Impugnação à concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Impugnante que não se desincumbiu do ônus de comprovar que o beneficiário reúne condições de arcar com os custos do processo. Sentença mantida. Apelo a que se nega provimento. (Apelação Cível [00664993720088260114](#) – Campinas - Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 11/10/2011 - Votação unânime - Voto nº 21257)

SOCIEDADE EMPRESÁRIA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – PRETENSÃO DE ELEVAÇÃO DO VALOR DA MULTA DIÁRIA FIXADA – OBTENÇÃO DE LIVROS DA EMPRESA

Agravo de instrumento tirado para elevação da multa diária (R\$ 100.000,00) e obter livros da empresa que disputa o controle do grupo Schincariol – Inadmissibilidade por ausência de justa causa para acolhimento desses pleitos – Inutilidade de se obter meio segredo de justiça, como alvitado no agravo – Não provimento. (Agravo de Instrumento [01917025520118260000](#) – Itu -



Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 13/09/2011 - Votação Unânime - Voto nº 22297) (Segredo de Justiça)

**GAPRI - Grupo de Apoio ao Direito Privado**  
**Rua Conde de Sarzedas, 100, 4º andar, sala 405**  
**Telef. 3295-5770 - 5771 - 5779 - 5768 (fax)**  
**gapri.diretoria@tjsp.jus.br**